

**UNILEÃO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO**  
**CURSO BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**ANA CÉLIA PEREIRA ARAÚJO**

**PARA ALÉM DA BRIGA, O DESPEDAÇAR DA ROSA:** Uma análise bibliográfica sobre  
o Femicídio e o lugar do homem agressor frente a expressão escancarada da violência  
contra a mulher

**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**2020**

**ANA CÉLIA PEREIRA ARAÚJO**

**PARA ALÉM DA BRIGA, O DESPEDAÇAR DA ROSA:** Uma análise bibliográfica sobre o Femicídio e o lugar do homem agressor frente a expressão escancarada da violência contra a mulher

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio,.

Orientação da Prof.<sup>a</sup> Esp. Jácsa Vieira de Caldas

**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**2020**

**ANA CÉLIA PEREIRA ARAÚJO**

**PARA ALÉM DA BRIGA, O DESPEDAÇAR DA ROSA:** Uma análise bibliográfica sobre o Femicídio e o lugar do homem agressor frente a expressão escancarada da violência contra a mulher

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio,.

Orientação da Prof.<sup>a</sup> Esp. Jácsa Vieira de Caldas

Aprovado em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Esp. Jácsa Vieira de Caldas.  
Orientadora

---

Prof. (a) Esp. Aldair Pércles Bezerra Monteiro  
Examinador (a)

---

Prof. (a) Esp. Maria Dalva Silva Ribeiro  
Examinador (a)

**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**2020**

## DEDICATÓRIA

*“Dedico este trabalho a minha mãe Maria de Fátima Pereira Araújo que sempre me ensinou o valor da Educação”.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente e acima de tudo a Deus, por me dar saúde, disposição e inspiração para trilhar esta jornada acadêmica para construção profissional, a toda minha família pelo apoio, a quem devo parte do que tenho e do que sou.

Agradeço em especial ao meu esposo, Antonio Carlos pelo amor e por todos os esforços que fizeste para garantir que eu permanecesse com meus estudos, por estar sempre ao meu lado me incentivando e transmitindo confiança, por me suportar nos períodos das avaliações, para onde meu mau humor geralmente se direcionava.

Agradeço aos meus filhos, Carlos Yuri e Yasmim pelo seu infinito amor que me revestiu em cada momento de angustia e medo me mostrando que todas as coisas que enfrentei foi em busca de um futuro melhor para nos. Por compreenderem também algumas ausências.

A minha supervisora de campo Ana Lourdes da Silva Tavares por estar junto comigo nesse processo, por ter sido um exemplo de pessoa e acima de tudo profissional, partilhando tantos conhecimentos, me mostrando a importância dessa profissão, me fazendo apaixonar-se ainda mais por esta profissão de extremas lutas e conquistas, obrigada pela paciência e ensinamentos.

Agradeço por ter conseguido fazer algumas amizades verdadeiras durante todo o percurso do curso, obrigada a Vania, Bel, Isabel, Heloisa e Luciana, enfatizando que até as nossas brigas foram necessárias para o meu crescimento.

Aos professores do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio que de alguma forma contribuíram para o meu desenvolvimento profissional, em especial à minha orientadora Prof.a Jácsa Vieira de Caldas, por acreditar no meu trabalho, me incentivar diante das dificuldades encontradas durante e o percurso final, por aceitar me orientar, contribuindo para meu amadurecimento acadêmico.

A minha gratidão também às minhas amigas e aos meus amigos, que por meio de ligações, mensagens ou mesmo por pensamentos positivos torceram pelo meu sucesso na conclusão deste trabalho. Pela compreensão, ajuda e companheirismo dados sempre que necessário. E a todos aqueles que de maneira direta ou indireta me apoiaram e incentivaram na conquista de mais essa etapa na minha vida.

*Presenciei tudo isso dentro da minha família  
Mulher com olho roxo, espancada todo dia  
Eu tinha uns cinco anos, mas já entendia  
Que mulher apanha se não fizer comida  
Mulher oprimida, sem voz, obediente  
Quando eu crescer, eu vou ser diferente  
Eu cresci  
Prazer, Carol bandida  
Represento as mulheres, 100% feminista  
Eu cresci  
Prazer, Carol bandida  
Represento as mulheres, 100% feminista  
Represento Aqualtune, represento Carolina  
Represento Dandara e Xica da Silva  
Sou mulher, sou negra, meu cabelo é duro  
Forte, autoritária e às vezes frágil, eu assumo  
Minha fragilidade não diminui minha força*

*(MC Carol, Karol Conka, Leo Justi, Tropkillaz)*

## RESUMO

A violência contra a mulher é um fenômeno mundial e considerado problema de saúde pública, que muitas vezes passa despercebida. O presente estudo tem como objetivo analisar o feminicídio e o lugar do homem agressor frente a expressão escancarada da violência contra mulher. Quanto a metodologia utilizada, apresenta-se um trabalho bibliográfico, com levantamento de hipóteses e método dialético. O estudo estruturou-se em três capítulos, o primeiro capítulo apresenta a discussão sobre a construção social do gênero, a política pública que trata da defesa da mulher, breve reflexão sobre os direitos sociais, desvelando as relações de gênero, o segundo, oferece um panorama sobre os serviços de atendimento ao homem agressor frente a violência de gênero, refletindo o machismo e os privilégios adquiridos pelo homem mediante o patriarcado e por fim, explanou-se sobre o feminicídio versus o Projeto das Marias, a partir da pesquisa bibliográfica realizada com os autores: Saffioti, Lagarde, Raquel Pinheiro, a lei do Feminicídio. Com o resultado da pesquisa, percebeu-se que os profissionais que trabalham com a violência contra a mulher vêm mostrando maior preocupação em se incluir os homens no atendimento, no intuito também de evitar a reincidência da violência para ambos. Para poder oportuniza-los a terem uma vida longe do ciclo de violência.

**Palavras-chave:** Gênero. Patriarcado. Machismo. Violência. Mulher

## **ABSTRACT**

Violence against women is a worldwide phenomenon and considered a public health problem, which often goes unnoticed. This study aims to analyze femicide and the place of male aggressors in the face of the wide-open expression of violence against women. As for the methodology used, a bibliographic work is presented, with hypothesis survey and dialectic method. The study was structured in three chapters, the first chapter presents the discussion on the social construction of gender, the public policy that deals with the defense of women, a brief reflection on social rights, unveiling gender relations, the second, offers a overview on the services of assistance to the aggressor man in the face of gender violence, reflecting the machismo and the privileges acquired by the man through the patriarchy and finally, it was explained about the femicide versus the Project of the Marias, from the bibliographic research carried through with the authors:, Saffioti, Lagarde, Raquel Pinheiro, the law of femicide. With the result of the research, it was noticed that the professionals who work with violence against women have been showing greater concern in including men in the care, in order also to avoid the recurrence of violence for both. In order to give them the opportunity to live a life away from the cycle of violence.

**Keywords:** Gender. Patriarchate. Chauvinism. Violence. Woman

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

**CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social

**CREAS** - Centro de Referência Especializados de Assistência Social

**CRM** - Centro de Referência da Mulher

**DEAM's** -Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres

**HAV** - Homens Autores de Violência

**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**IPEA** - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

**JECRIM** - Juizado Especial Criminal

**LGBTQI+** - Lésbicas, Gays (homossexuais masculinos), Bissexuais, Transgêneros, Travestis, Transsexuais, Queer/Questionando, Intersexuais e outros.

**LMP** – Lei Maria da Penha

**NUDEM** - Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

**ONU** - Organização das Nações Unidas

**PAISM** - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher

**SEDEST** -Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

**SPM** – Secretaria de Políticas para as Mulheres

**STF**- Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I : ENTRE O CONCEITO E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO.....</b>	<b>12</b>
1.1 O PATRIARCALISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA: A ESSÊNCIA DO ATO DE SE SOBREPOR A MULHER E INFERIORIZÁ-LA COMO PERCURSO À VIOLÊNCIA .....	12
1.2 DESVELANDO AS RELAÇÕES DE GÊNERO: UM OLHAR SOBRE SUAS IMPLICAÇÕES NA SOCIEDADE.....	15
1.3 A POLITICA PUBLICA EM DEFESA DA MULHER: REFLETINDO SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS .....	19
2.1 O MACHISMO E OS PRIVILÉGIOS ADQUIRIDOS PELO HOMEM MEDIANTE O PATRIARCADO.....	25
2.2 AS POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O PROCESSO DE AGRESSÃO - O LUGAR DO HOMEM. ....	28
2.3 FEMINICÍDIO X PROJETO DAS MARIAS .....	31
<b>CAPITULO III – DISCUSSÕES TEÓRICAS E ANALISES BIBLIOGRÁFICAS: UM ESTUDO SOBRE A INTERVENÇÃO COM O HOMEM FRENTE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....</b>	<b>37</b>
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS: UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO .....	37
3.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ESTUDO LÚDICO POR MEIO DE LETRAS DE MÚSICAS PEJORATIVAS E MACHISTAS.....	40
3.3 ANÁLISE E DISCUSSÕES SOBRE O HOMEM AGRESSOR E INTERVENÇÕES PERTINENTES .....	44
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>56</b>

## INTRODUÇÃO

Todos os dias, uma mulher é vítima de algum tipo de violência e, normalmente, seu companheiro é seu principal agressor, dentro do ambiente doméstico, onde supostamente tem maior segurança, assim, o presente estudo tem como objetivo analisar o feminicídio e o lugar do homem agressor frente a expressão escancarada da violência contra mulher.

Esta monografia emergiu através do interesse pelo estudo da temática do feminicídio e o tratamento ao homem agressor se deu a partir do contato com esse fenômeno dentro da universidade em um trabalho acadêmico, no qual compactuou a realização de uma pesquisa feita nos municípios de Crato, Barbalha e Juazeiro do Norte, na disciplina de Fundamentos Históricos e Teórico-metodológicos do Serviço Social IV.

O que nos trouxe inquietações sobre as intervenções realizadas diante dessa demanda, pois acabou criando uma necessidade de investigar a demanda para além dos muros da instituição de ensino. Tendo em vista que nos últimos anos tem-se visto notícias e informações frequentes sobre o assassinato de mulheres. O que demonstra esse tema como sendo uma inquietação a ser pesquisada, mas para além das intervenções que buscam viabilizar os direitos da vítima, suscitou o interesse em estudar a incorporação dos homens nas ações de enfrentamento da violência contra a mulher, pois, no contexto do Serviço Social, o profissional vai intervir nessa realidade.

Analisar quais medidas estão sendo tomadas no sentido de orientar os homens para o combate ao feminicídio derivado da violência contra a mulher, tendo em vista que a grande maioria dos debates e produções bibliográficas refere-se apenas a assistência às mulheres em situação de violência. Sendo assim, as intervenções junto aos homens autores de violência contra a mulher e as divulgações destes trabalhos são bastante recentes, escassas e pouco exploradas.

A metodologia adotada nesta monografia para se estudar a violência contra a mulher e os trabalhos realizados com os homens autores desta violência foi a aplicação da abordagem qualitativa, nos quais foram utilizadas somente fontes secundárias coletadas em livros e materiais com informações já estudadas escolhidas por temas em consonância com a questão norteadora.

A localização do acervo bibliográfico, sobre o tema do atendimento a homens autores de violência, disponível na base de dados SCIELO, se deu a partir do uso das seguintes palavras-chaves na realização da busca: mulher, homem e violência. A busca resultou em 55 bibliografias relacionadas ao assunto procurado, em uma nova triagem, excluíram-se os

artigos que tratavam de diferentes tipos de violência e que abordavam diferentes questões, não se enquadrando aos parâmetros propostos. Após mais esta etapa, realizou-se a leitura na íntegra de 6 (seis) artigos que se adequaram ao tema proposto e cumpriram os critérios do estudo.

Para efeito de apresentação do estudo realizado, o presente trabalho foi dividido em três capítulos. O primeiro capítulo apresenta a discussão sobre a construção social do gênero, o patriarcalismo na sociedade brasileira; a essência do ato de se sobrepor a mulher e inferiorizá-la, com as citações dos principais autores: Saffioti, Barsted, Borges, Foucault, Carloto, Buther, Prado, Scoott, Melo, Farah, Beauvoir, Rodrigues, a Lei Maria da penha e o relatório da OEA. Desvelando as relações de gênero; e o que essas relações trazem de implicações na sociedade, a política pública que trata da defesa da mulher, breve reflexão sobre os direitos sociais,

No segundo, se oferece um panorama sobre os serviços de atendimento ao homem agressor frente a violência de gênero, refletindo o machismo e os privilégios adquiridos pelo homem mediante o patriarcado, e as políticas de combate à violência e o processo de agressão, o lugar do homem, , e as referências teóricas que orientaram tais análises foram: Vascounto, Saffioti, Lagarde, Faria, Barsted, Ramos, Silva, Medrado e Lyra, com dados no IBGE, Agencia Brasil, IPEA, FAO, lei maria da penha e a lei do Femicídio. Explanou-se sobre o feminicídio versus o Projeto das Marias, a partir da pesquisa bibliográfica realizada com os autores: Forte, Saffioti, Lagarde, Raquel Pinheiro e a Lei do Femicídio.

Finalmente, no último capítulo apresentamos um estudo bibliográfico com ênfase na reflexão sobre o machismo velado em canções brasileiras, num estudo lúdico por meio de letras de músicas pejorativas e machistas e o estudo junto a plataforma Scielo onde fora realizada uma investigação sobre as intervenções realizadas com homens agressores com os autores: Gomes et al. Rosa et al. Silva et al. Sousa et al. Vanconcelos et al e Paixão et al.

É nessa lógica que se espera diante dessa monografia, estudar o fenômeno da violência contra a mulher, observando que tais atos se sustentam e se afirmam no patriarcalismo e nas relações sociais de gênero, que a não submissão total da mulher pode acarretar muitas vezes no feminicídio. Analisar que ações estão sendo realizadas com o homem autor de violência e como eles se reconhecem dentro desse processo.

## CAPÍTULO I : ENTRE O CONCEITO E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO

O referido trabalho no primeiro momento debate sobre as implicações da sociedade patriarcal, seus elementos e rebatimentos que implicam na vida da mulher, como um percurso para a violência e conseqüentemente o feminicídio. Sendo esse modelo, uma forma que prega a figura de um homem enquanto detentor do poder na sociedade e da mulher como subalterna a ele. Em seguida trouxe como pretensão compreender a questão das relações de gênero, como se dão, o seu conceito e suas configurações. Nesse aspecto investigando a noção tida por gênero e suas implicações na identidade do ser mulher ou ser homem. Compreendendo gênero como algo intimamente conectado a natureza dos seres humanos e que permeia suas diversas formas de se relacionar, conviver e ter normas, costumes e padrões.

Abordando também as políticas públicas destinadas ao combate à discriminação e violência doméstica contra a mulher e como através das lutas dos movimentos feministas do Brasil essas políticas foram conquistadas, tendo em vista que a violência doméstica era tratada no ambiente privado e conjugal e passou a ser uma questão social e de saúde pública.

### 1.1 O PATRIARCALISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA: A ESSÊNCIA DO ATO DE SE SOBREPOR A MULHER E INFERIORIZÁ-LA COMO PERCURSO À VIOLÊNCIA

Nesse primeiro momento do debate, discute-se as implicações da sociedade patriarcal, seus elementos e rebatimentos que implicam no feminicídio. Sendo esse modelo, uma forma que prega a figura de um homem enquanto detentor do poder na sociedade e da mulher como subalterna a ele.

Buscando desmistificar sua compreensão bem como entender o porquê de se romper com essa perspectiva, buscando colocar a mulher em uma posição para além de mantedora do lar e cuidadora dos filhos. Demonstra-se ainda resquícios históricos presentes atualmente e como isso reproduz a violência contra mulher e em sua máxima expressão o assinado, dito feminicídio.

Para que se entenda o feminicídio e todos os conseqüentes que o acompanha se faz necessário se reportar ao passado de como nossa sociedade foi edificada, porque o patriarcalismo se faz tão forte nos dias atuais, quais os contribuintes da mulher nesse meio cultural, onde a violência, agressão, a morte de mulheres é naturalizada. Também se faz necessário a compreensão do termo família. A palavra família é de origem latina, *famulus*,

que significa: “conjunto de servos e dependentes de um chefe ou senhor” (PRADO, 1985, p.51).

O patriarcado designou um papel social para os homens baseado no poder, força e virilidade e isso significa a submissão das mulheres que foram associadas ao fraco e frágil. A dominação masculina não se restringe apenas ao sexo feminino, mas a tudo e a todos que se identifica como feminino, a exemplo as travestis. Dando vazam ao controle sobre o corpo e sexualidade, podemos considerar que o patriarcalismo manteve controle até sobre as subjetividades. Nas palavras de Saffioti (2011, p. 105): o patriarcalismo transformou as mulheres em “objetos de satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras”.

Assim pode-se observar que no patriarcalismo as ações giram em torno do homem, tornando-os donos de todas as coisas, os homens em posição central no seio familiar, detendo o poder, e as mulheres restaram o trabalho doméstico, a responsabilidade pela educação dos filhos, tarefas essas desvalorizadas, mesmo aquelas que precisam trabalhar fora, permanecem com essa responsabilidade, constituindo dupla ou tripla jornada de trabalho. A família passou a demandar o modelo monogâmico e heterossexual, que coroam a construção de um modelo de família com base no patriarcalismo.

De acordo com Saffioti (2011) o patriarcado é um caso específico das relações de gênero, apresentando-se de formas desiguais e hierárquicas. Tal ordem patriarcal admite então a dominação e exploração das mulheres pelos homens dando origem à opressão feminina. Acreditando que o sistema patriarcal é impregnado na sociedade e no Estado, exercendo controle sobre as subjetividades e não apenas de ordem patriarcal de gênero, mas também de raça, etnia, classe social e orientação sexual.

Em todos os domínios da cultura, a mulher sempre foi considerada como inferior, devido a construção social do sexo feminino que durante sua construção sócio histórica foi associado ao frágil, subalterno e subserviente e ao masculino associou-se a força e a virilidade.

As transformações sofridas na sociedade influenciaram no desenvolvimento das diferenças psicológicas entre os sexos, estabelecendo o patriarcalismo, onde a mulher passa a ser anexada como objetos. Razões econômicas também influenciaram, onde se exigia fidelidade enquanto durasse a vida em comum e o adultério era duramente punido e passivo de compreensão por parte da sociedade em alusão a honra do homem, as mulheres foram degradadas, escravizadas para promoção do prazer masculino e meros instrumentos de reprodução.

Segundo Scott (1995) o patriarcado é uma forma de organização social onde suas relações são regidas por dois princípios basilares: as mulheres são hierarquicamente subordinadas aos homens, e os jovens estão subordinados hierarquicamente aos homens mais velhos, patriarcas da comunidade. Por ordem patriarcal e heteronormativa da sociedade entende-se uma organização social baseada no poder masculino e na qual a norma é a heterossexualidade.

A sociedade se organiza com base na dominação de homens sobre as mulheres, que se sujeitam à sua autoridade, vontades e poder, tanto no espaço público, quanto no espaço doméstico, eles têm total controle sobre as mulheres e seu corpo, modo de ser e sexualidade.

Por maiores que tenham sido as transformações sociais nas últimas décadas, decorrentes das lutas sociais dos sujeitos feministas e LGBTQI+, com as mulheres ocupando os espaços públicos, a força ideológica das relações patriarcais se atualiza e permanece muito presente em nossa cultura e é cotidianamente reforçado, na desvalorização de todas as características ligadas ao feminino, na violência doméstica, na aceitação da violência sexual.

A família patriarcal se organiza em torno da autoridade masculina; para manter esta autoridade e reafirmá-la, eles usam o recurso da violência – física ou psicológica – que está sempre presente, seja de maneira efetiva, seja de maneira subliminar. Ressaltamos também que nas famílias patriarcais julgam que não é aceitável que um homem, em posição de poder, faça a transição para o lugar do frágil, do penetrável, do maleável. Portanto, referindo-se à mulheres transgênero, o não cumprimento social deste papel as coloca como traidoras, estão matando os traidores que abandonaram o poder, nos fazendo refletir onde caberá essa mulher trans.

Assim, pode-se observar o que diz a Marixa Rodrigues (2018), juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na matéria do site Ubuntu Notícias sobre feminicídio, com o tema “Feminicídio: quem ama não mata”:

A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor. (RODRIGUES, 2018, p. 01).

Apesar de a mulher contemporânea possuir um novo perfil, não estando mais sobre a subordinação e submissão ao homem, seja ele familiar ou não, nota-se cada vez mais sua independência, participação social, mesmo assim existem ranços que são ainda presentes em decorrência desse patriarcado, que quando não trabalhados podem ser geradores de violência, e potencializar a morte de mulheres, em que fazem com que estas estejam em notícias, censos

e discussões enquanto uma das maiores vítimas de assassinato, justamente pela sua condição de ser mulher. É diante dessa observação a afirmativa de Melo:

O fato da emancipação econômica da mulher trouxe sua independência e, reflexamente, a remodelação do seu papel na família. [...] No entanto, o patriarcalismo conseguiu deixar vestígios nas relações privadas, atingido igualmente a vida em família. Existem, assim, vários exemplos de discriminação da condição feminina: salários mais baixo em virtude de gênero, maior dificuldade de conseguir emprego, agressões físicas no interior da família, dentre tantos outros. (MELO, 2002, p. 122).

As mulheres muitas vezes caracterizam-se por jornada dupla ou tripla de trabalho, tendo que colaborar de forma parcial ou integral, muitas vezes sobre ameaças, nas despesas da casa e no sustento dos filhos. Isso demonstra o imenso peso de ser mulher na sociedade contemporânea, ainda que o patriarcalismo tenha reduzido, pois esses ranços se apresentam ainda hoje, funcionando como uma válvula que pode ameaçar a sobrevivência de mulheres a todo tempo.

Apesar das eventuais mudanças socioculturais ocasionadas pela miscigenação de povos, surgimento de novos países, guerras, desenvolvimento tecnológico, políticas públicas voltadas para as mulheres e a própria evolução humana como ser social, o sistema patriarcal sobreviveu, alterando apenas alguns aspectos. Pode-se dizer que o mesmo evoluiu, todavia concentrou em seu cerne as mesmas bases de superioridade e subordinação.

Diante do exposto, é necessário realizar a reflexão sobre a antiga sociedade patriarcal, como a mesma funcionava, e porque ainda existem tantos resquícios de suas árduas imposições para mulheres, que muitas vezes resulta em dor e sofrimento, seja para a vida da mulher que se despedaça, ou da família que nunca mais sobreviverá da mesma forma ao presenciar os atos de feminicídio e não ter mais aquela pessoa que fazia parte da sua convivência familiar. Tudo isso sustentando a figura de um homem que ainda na contemporaneidade, considera-se o “alfa”, o detentor do maior salário, o chefe da família.

## 1.2 DESVELANDO AS RELAÇÕES DE GÊNERO: UM OLHAR SOBRE SUAS IMPLICAÇÕES NA SOCIEDADE

Este segundo momento tem como pretensão compreender a questão das relações de gênero, como se dão, o seu conceito e suas configurações. Nesse aspecto investigando a noção

tida por gênero e suas implicações na identidade do gênero masculino ou feminino. Compreendendo este como algo intimamente conectado a natureza dos seres humanos e que permeia suas diversas formas de se relacionar, conviver e ter normas, costumes e padrões.

Iniciando essa discussão, em primeiro lugar se faz necessário conceituar gênero/ sexo para que se possa investigar seus desdobramentos e as influências na sociedade. Dessa forma, concebe-se tal situação enquanto condição primordial para se chegar ao feminicídio, com isto, é necessário considerar que a questão de gênero também se conecta a vários aspectos sociais como na política, economia, classes sociais. Divisões do trabalho e na família.

Diante dessa introdução, entender o gênero requer identificar que o campo de estudos de gênero consolidou-se no Brasil no final dos anos 1970, concomitantemente ao fortalecimento do movimento feminista no país. (FARAH, 2004). Nesse aspecto, os estudos são vistos como esforços para compreender a pertinência de se discutir a temática, principalmente em uma época em que o Brasil passa por várias mudanças em seu contexto político.

Gênero assim deve ser visto como algo que:

Não se trata de perceber apenas corpos que entram em relação com outro. É a totalidade formada pelo corpo, pelo intelecto, pela emoção, pelo caráter do EU, que entra em relação com o outro. Cada ser humano é a história de suas relações sociais, perpassadas por antagonismos e contradições de gênero, classe, raça/etnia. (SAFFIOTI, 1992, p. 210).

É concebido pela fala da autora que o gênero está conectado a vários fatores, o que implica dizer que na sua formação considera a relação com o outro, ou seja, como algo que é determinado e construído socialmente, diferentemente do sexo que seria o que é considerado biológico ou fisiológico (natural). Diante disso, pode-se observar a distribuição dos papéis sociais do homem e da mulher que é constituído culturalmente e muda conforme a sociedade e o tempo.

Esse papel perpassa inicialmente o sexo, em que começa a ser construído desde que o (a) feto está sendo gerado. Em que já se estabelecem expectativas para que aquele/a atente a um conjunto de normas e padrões instituídos e culturalmente pela sociedade. Dessa forma, é comum visualizar até uma associação de cores ao sexo, em que cor de rosa é socialmente/culturalmente empregado para as meninas e a azul para os meninos.

Cabe salientar que gênero (social) e sexualidade (sexo) pertencem a uma linha de raciocínio em que carregam semelhanças no que diz respeito a tratar-se de complexos

constituídos através das relações sociais, que estão sujeitos a conduzir-se por um caminho fechado e dotado de uma cultura que a própria sociedade impõe, tendo assim uma série de fatores que direcionam a pessoa aquele papel, aquela condição. Compreender essas semelhanças não quer dizer que o debate acaba por aí, pois, o pensador Michel Foucault, por exemplo, coloca que:

A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder. (FOUCAULT, 1984 a, p. 100)

Com esse tom de controle, estímulo e intensificações o autor nos coloca que a sexualidade está ligada as relações de poder. O que pressupõe homens e mulheres em uma relação intimamente relacionada a padrões e hierarquias na organização dentro da sociedade, o que coloca o homem enquanto uma figura “superior” a mulher, principalmente quando se trata de questões de força de trabalho afim de, justificarem as discriminações praticadas contra as mulheres.

A força dessa ideologia de inferioridade feminina é tão grande que até as próprias mulheres chegam a reproduzir, quando desempenham o mesmo papel que o homem em determinado espaço profissional e aceitam receber o salário inferior. (SAFFIOTI, 1987). Nessa perspectiva, Carloto enfatiza na sua discussão que:

As relações de gênero se estabelecem dentro de um sistema hierárquico que dá lugar a relações de poder, nas quais o masculino não é unicamente diferente do feminino. Esta diferença de poder torna possível a ordenação da existência em função do masculino, em que a hegemonia se traduz em um consenso generalizado a respeito da importância e supremacia da esfera masculina. (CARLOTO, 2001, p. 205),

Nesse sentido, visualiza-se da autora que diante das duas categorias, há uma conexão no tocante as relações de poder, em que a figura do homem está determinada hegemonicamente, o colocando nessa condição de esfera masculina suprema. É compreendendo essa linha de pensamento que é possível identificar que gênero está conectado a um contexto mais amplo que as relações sociais, ele se envolve tendo que se considerar como algo culturalmente construído, está intimamente conectado a percepção do indivíduo sobre ele mesmo, ou seja, uma questão de identidade, não se funda apenas na genitália, pois isso tem distinção:

Concebida originalmente para questionar a formulação de que a biologia é o destino,

a distinção entre sexo e gênero atende à tese de que, por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: conseqüentemente, não é nem o resultado casual do sexo, nem tampouco aparentemente fixo quanto ao sexo. Assim, a unidade do sujeito já é potencialmente contestada pela distinção que abre espaço ao gênero como interpretação múltipla do sexo (BUTLER, 2003, p. 24).

Levando-se em consideração essa fala, podemos dizer que o conceito de gênero perpassa várias instâncias do homem e da mulher, envolvendo assim relações que vão para além da heteronormatividade, pode ser um encontro entre mulheres e mulheres, homens e homens, mulheres e homens. Vemos uma diversidade no encontro de gêneros oportunizado pelas diferentes sexualidades, que possibilitam uma ameaça a sociedade patriarcal, tão fundada nos bons costumes e nas relações mantedoras da família tradicional brasileira.

Simone de Beauvoir (1949) uma importante filósofa existencialista francesa (1908-1986), em sua obra *O Segundo Sexo* publicado em 1949, enfatiza a atribuição de um papel social de uma posição de total submissão das mulheres ao longo da história e traz diversas reflexões acerca da construção histórica e cultural no que diz respeito a relação de gênero, quando diz “ não se nasce mulher, torna-se mulher”, onde ela nos faz refletir e fugir da tendência a naturalização de papéis masculinos e femininos, onde o que resta a mulher é o mundo doméstico, privação e a reprodução biológica.

O que implica repensar gênero diante de suas adversidades, conduzindo para um caminho que vá de encontro a uma consideração que ultrapasse a construção de papéis que sobrepõe um gênero ao outro, compreendendo também todos os espaços necessários para o desenvolvimento da mulher e que foram negados ao logo do tempo.

A ideia também de você nascer homem e transicionar para uma mulher é cultuado como um golpe no útero de uma mãe e na masculinidade do pai, que normalmente fazem antecipadamente um cronograma completo da vida dos filhos como o que vão vestir, como se portar, determinando até seus futuros relacionamentos, almejando e visualizando futuros netos, tudo dentro do padrão machista que a sociedade impõe, sendo expostos também a diversos tipos de violências.

Portanto, elucida-se nesse breve recorte a dimensão que o gênero tem na organização, manutenção e hierarquização das relações sociais, identificando a figura do homem como alguém que historicamente esta na condição de privilegiado e hegemônico impondo as mulheres o que lhes sobra como resto: o cuidar do lar, dar suporte integral aos filhos, mesmo aquelas que necessitam trabalhar sobre uma condição inferior ao homem, ainda tenha que cumprir com sua função primordial, o que implica dizer que exista ainda uma dupla jornada

que é a do trabalho e a do de cuidar do lar. Isso porque com as modificações sociais a mulher se insere no mercado de trabalho, mas já numa condição subalterna.

Segundo Saffioti (1987), essa disseminação da ideologia masculina “o poder do macho” no seio da classe trabalhadora representa uma vitória para a classe patronal, pois isso dificulta a união dos trabalhadores e trabalhadoras na luta por salário melhor. Pois o machismo não deixa o homem ter a consciência que tem vínculos com mulheres que trabalham: esposa, irmã, filha e aceitar essa diferenciação salarial significa prejuízo econômico para a família.

São conhecimentos como esses que podem ser uma porta para compreensão da categoria gênero enquanto central no debate sobre o feminicídio, pois partindo dessa análise, de como essa divisão de papéis está posta historicamente, é que se pode perceber como a figura do homem se apresenta enquanto sobreposto as mulheres, mesmo que ambos estejam na mesma condição, que é a de ser humano.

### 1.3 A POLITICA PUBLICA EM DEFESA DA MULHER: REFLETINDO SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS

Antes mesmo de começarmos a falar da política pública em defesa da mulher, faz-se necessário um breve resgate histórico das lutas e reivindicações travadas pelos movimentos feministas para que fossem alcançados direitos civis, políticos e econômicos no Brasil para as mulheres.

Só a partir de 1970 é que o direito da mulher a uma vida sem violência começa a se estabelecer através de diversas reivindicações feitas pelos movimentos feministas articulados de vários países, ocasionando assim em meio a luta em 1979 a Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, representando um avanço no caminho dos direitos das mulheres.

Essas reivindicações ocorrem a partir das insatisfações e inquietações das mulheres por viverem a sombra dos homens no qual a sociedade vai definindo quais os papéis sociais para ambos, ficando para as mulheres apenas o espaço doméstico com manutenção da casa e responsabilidade pela educação dos filhos. (SAFFIOTI, 1987).

Devemos nos atentar para naturalização desse processo, pois mesmo sem nos darmos conta reproduzimos tais comportamentos, por exemplo, ao diferenciarmos os brinquedos oferecidos as crianças, aos meninos ofertamos carrinhos e bola e para as meninas bonecas e utensílios que imitam coisas de cozinha, com isso, de forma inconsciente e subliminar já

atribuímos a função de cuidar dos filhos somente para as mulheres. Notamos também que nem mesmo os grandes fabricantes de brinquedos nos dão muitas opções de compra que desenvolvam a liberdade feminina.

Em 1980 realizou-se a Conferência Mundial da Mulher, onde foram traçadas metas para superação das desigualdades de gênero, ofertando também oportunidade de desenvolvimento à mulher. Nesse período o Brasil passava pelo intenso processo de redemocratização e os movimentos sociais afloravam nas lutas e reivindicações por direitos.

Sob o impacto desses movimentos, na década de 1980 foram implantadas as primeiras políticas públicas com recorte de gênero: o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina em 1983 e a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher em 1985, ambos no Estado de São Paulo, e em seguida para todo Brasil. Em 1993 na Conferência Mundial dos Direitos Humanos realizado em Viena pela Organizações das Nações Unidas (ONU), reconheceu-se que a promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres deveriam ser prioritárias para comunidade internacional. (BORGES et al. 2014).

E o Brasil tornou-se signatário de todos os acordos internacionais que asseguram de forma direta ou indireta os direitos humanos das mulheres bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência baseadas no gênero. Assim surgiu a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994). O documento final foi organizado em cinco capítulos e 25 artigos, afirma: “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BARSTED, 1999).

A Convenção de Belém do Pará além de ter sido um instrumento que avançou na consolidação de uma sociedade justa e igualitária, no que diz respeito aos direitos das mulheres exigiu também dos Estados um compromisso efetivo na erradicação da violência de gênero, com criação de leis de proteção aos direitos das mulheres, modificação dos padrões socioculturais, fomento à capacitação de pessoal, além da criação de serviços específicos para atendimento àquelas que tiveram seus direitos violados, descrito posteriormente na Lei 11.340/2006, popularmente chamada de Lei Maria da Penha:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (BRASIL, 2006, p.13).

O artigo define que toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos, seja no âmbito doméstico, público e familiar.

Os documentos formulados nas conferências de Viena (1993), Belém do Para (1994) e Beijing (1995), foram sobre os direitos das mulheres, e além de contribuir para identificação do problema, serviram de base para elaboração do Projeto de Lei Integral de Combate à Violência contra as Mulheres nº4.556/04 e mais tarde para a Lei 11.340/ 2006, Lei Maria da Penha.

Antes da promulgação da referida lei havia sérios problemas de ordenamentos jurídicos relacionados às questões de violência conjugal contra a mulher no Brasil, pois foi somente após a Sra. Maria da Penha Maia Fernandes recorrer a Organizações dos Estados Americanos (OEA) devido a morosidade na resolução do seu caso que houvera intervenção, a mesma havia sofrido duas tentativas de homicídio e sua busca internacional resultou na condenação do Estado brasileiro por negligência e omissão. Conforme as orientações da OEA:

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte: a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo; c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera; d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais. e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares. (OEA, 2001, p. 14-15).

O Brasil foi condenado por não ter mecanismo eficiente que coibisse a prática da violência de gênero, sendo acusado de negligência, omissão e tolerância. Pois desde a denúncia do caso da Maria da Penha já havia se passado 15 anos sem se quer fossem aplicadas medidas necessárias para processar e punir o agressor.

Antes mesmo da promulgação da Lei Maria da Penha, as questões relacionadas a violência conjugal e os crimes dessa natureza tramitavam perante o Juizado Especial Cíveis e

Criminal (JECRIM) que para garantir velocidade na resolução dos casos, principalmente daqueles de menor potencial ofensivo, passaram a oferecer penas alternativas, previstas em lei, (n. ° 9.099/95), mas que essas gradativamente passaram a ser interpretadas como mecanismo de impunidade.

Por esses e outros motivos foi formado o “Consórcio Feminista” em 2002, onde o objetivo era elaborar um anteprojeto que buscasse erradicar de forma ampla a violência contra a mulher, o consórcio perdurou até um ano antes da promulgação da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Onde foram elaboradas as seguintes propostas como: a inclusão da violência patrimonial e moral, mediante conceituação de violência feita na convenção de Belém, criação de uma política nacional de combate a violência contra a mulher, assistência jurídica gratuita, medidas de proteção e prevenção a vítima e cautelares referentes aos autores de violência, criação de um juízo único com competência civil e criminal através de varas especializadas, para julgar casos de violência contra a mulher e a não aplicação da lei 9.099/1995 (Juizados Especiais Criminais), nos casos de violência doméstica contra mulher. (BRASIL, 2006)

Mesmo mediante todas as conferencias realizadas, as medidas de combate e prevenção a violência doméstica contra as mulheres estavam tendo morosidade em sua efetivação, ficando evidente o despreparo do Estado em tratar da questão, chegando muitas vezes a impunidade, mediante esse grave quadro se fez necessário mais uma vez a união das mulheres dos movimentos feministas, que através desse “consórcio feminista” repensaram e formularam medidas que culminou com a formulação da Lei Maria da Penha.

A promulgação da Lei 11.340/06 em sete de agosto de 2006 é considerada uma das maiores vitórias depois da Constituição Federal de 1988, pois reconhece a violência contra mulher como violação dos direitos humanos, antes tratada na esfera privada e doméstica e agora passa ter intervenção do Estado, responsável pela efetivação, proteção e garantias que permitam a preservação da integridade física, moral e patrimonial das mulheres em suas relações privadas e íntimas.

Desde então a violência contra a mulher se configura como um dos principais problemas públicos a ser enfrentado pela sociedade brasileira, pois mesmo diante de muitos avanços, através de políticas públicas específicas que vai além das medidas policiais, o que tem se notado é o crescente número de casos, nos deixando reflexivos sobre se essas medidas conquistadas e aplicadas durante todo o processo de luta não se tornaram ineficientes, necessitando de outras revisões que atendam a emergência dos casos de violência

doméstica contra a mulher, se configurando assim para o Estado um novo desafio para efetivação dos direitos.

A promulgação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) nos trouxe grandes inovações como a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, como também reafirmou serviços existentes e previu a criação de novos, o que resultou na criação dos seguintes serviços especializados como: casas abrigo, delegacias, núcleo de defensoria pública, serviço de saúde, centros especializados da mulher e promotorias públicas ou núcleo de gênero do Ministério Público.

A Lei reforçou também sobre a importância da captação de dados na perspectiva de gênero, etnia ou raça no que concerne as causas, consequências e a frequência da violência doméstica contra a mulher, para sistematização dos dados e unificação nacional e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas. (BRASIL, 2006).

Várias foram as mudanças ocorridas com a implementação da Lei 11.340/06, tais como aumento significativo do número de delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM's), a criação das Varas de Violência contra a Mulher, a criação de Casas Abrigos e Centro de Referências, a definição das Medidas Protetivas para a mulher vítima e a criminalização da cultura da violência, como a lei do Femicídio.

Aconteceu no dia 10 de março de 2020 na cidade de Juazeiro do Norte/ CE, no Auditório Mauro Sampaio do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (Unileão) uma Audiência Pública realizada pelo Ministério Público onde foi discutido e apresentado elementos para afirmar a necessidade da implantação da Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência Doméstica na região do Cariri, uma frase nos chamou muito atenção “lugar de mulher é onde ela quiser”<sup>1</sup> (informação verbal)

Com isso, se faz necessário analisarmos as políticas públicas destinadas ao combate à discriminação e violência doméstica contra a mulher, e como através das lutas dos movimentos feministas no Brasil essas políticas foram conquistadas, tendo em vista que a violência doméstica era tratada no ambiente privado e conjugal e passou a ser um problema social e de saúde pública.

Compreender a questão das relações de gênero, como se dá o seu conceito e suas configurações é imprescindível. Nesse aspecto, investigações sobre a noção tida por gênero e suas implicações na identidade do ser mulher ou ser homem, fazem identificar o gênero como

---

<sup>1</sup> QUEIROZ, Zuleide– Representante da URCA durante a Audiência Pública realizada pelo Ministério Público do Ceará no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). Disponível em: <<https://unileao.edu.br/2020/03/03/mpce-realiza-audiencia-publica-na-unileao/>>.

algo intimamente conectado a natureza dos seres humanos e que permeia suas diversas formas de se relacionar, conviver e ter normas, costumes e padrões.

Nesse sentido, as implicações da sociedade patriarcal, dos seus elementos e rebatimentos implicam no feminicídio, sendo esse modelo, uma forma que prega a figura de um homem enquanto detentor do poder na sociedade e da mulher como submissa e vítima da violência doméstica.

Refletindo essa fala observamos que as mulheres vivem constantemente em risco eminente de violência e morte, tanto nos espaços públicos, onde são subjugadas pela forma de se vestir, andar e se portar, quanto em ambiente doméstico, onde se esperava encontrar proteção, são objetificação, coisificadas, agredidas e violentadas diariamente.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; II – casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; III – delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legalespecializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; IV – programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; V – centros de educação e de reabilitação para os agressores.(BRASIL, 2006, p.29)

As casas abrigo são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida eminente em razão de violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, promover atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus filhos crianças e adolescentes, em especial nas áreas psicológicas, social e justiça.

Então, discutir sobre a implantação desse equipamento de defesa da mulher em risco eminente de morte constitui-se em mais um avanço, quando colocamos em evidencia que a violência perpassa todas as classes sociais, não atingindo apenas aquelas mulheres em situação de vulnerabilidade e que são regeneradas e abandonadas pelo Estado, estando a mercê do machismo, sendo a todo tempo objetificação do homem, mesmo tendo consciência da existência da Constituição Federal de 1988 que diz sermos todos iguais. (informação verbal) <sup>2</sup>

As políticas públicas têm um papel fundamental de transformação social e de implementação da igualdade de gênero, portanto precisamos das políticas públicas voltadas as mulheres para que o Estado possa proteger a vida e garantir o futuro dessas mulheres.

---

MIRANDA. Kate – Bacharel em Serviço Social durante a Audiência Pública realizada pelo Ministério Público do Ceará no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). Disponível em: <<https://unileao.edu.br/2020/03/03/mpce-realiza-audiencia-publica-na-unileao/>>.

## CAPITULO II: UM PANORAMA SOBRE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO HOMEM AGRESSOR FRENTE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Consideramos que em uma sociedade patriarcal como já foi mencionado no capítulo anterior, existem relações desiguais de gênero e poder, sustentada por essa cultura do machismo que impede as mulheres de terem sua ascensão na sociedade, colocando sempre o homem em sobressalto, com isso, eles acabam tendo grandes privilégios.

Nesse sentido, o capítulo abordará o Machismo e os privilégios adquiridos pelo homem mediante o patriarcado, além de realizar a explanação a partir de um resgate histórico sobre as políticas públicas voltadas ao combate da violência de gênero resultante de uma longa trajetória de lutas dos movimentos feministas, a partir dos anos 1970, ano esse que foi aprovada a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Por fim, o texto apresentara o contraste entre Femicídio x Projeto das Marias, aprofundando-se na temática do feminicídio na região do Cariri, tendo em vista o crescente número de casos de discriminação e violência contra a mulher, onde muitas vezes culmina com a morte. Trataremos de entender a implantação do Projeto das Marias e como essa iniciativa está fazendo a diferença na vida dos homens autores de violência na região do Cariri.

### 2.1 O MACHISMO E OS PRIVILÉGIOS ADQUIRIDOS PELO HOMEM MEDIANTE O PATRIARCADO

Desde a infância todos os indivíduos são condicionados a seguirem um conjunto de normas e comportamentos socialmente determinados, dando-nos papéis sociais diferentes, tanto na esfera domiciliar quanto na vida em sociedade. Os homens foram induzidos a exercer atividades de força física, dispêndio de energia, trabalho intelectual e manutenção das despesas da casa, enquanto as mulheres são concebidas enquanto figura frágil, inferiores e que possuem o dom para as atividades do lar e educação dos filhos.

Mediante o exposto acima, podemos analisar e sobretudo questionar o aumento dos crimes de violência contra as mulheres, observando que tais ações são sustentadas no patriarcalismo e conseqüentemente no machismo instalado culturalmente na sociedade, onde deu ao homem “ masculino” uma sensação de poder sobre as decisões, corpos e vidas dessas mulheres “feminino”.

O patriarcalismo se faz tão presente que, em muitos casos, os homens não têm nem a noção do quanto são privilegiados na sociedade patriarcal, apenas por ser do sexo masculino. Isso porque o patriarcado é institucional, ele está em todas as áreas da vida: em casa, no trabalho, nas escolas, igrejas, comércios e etc.

Ainda sobre isso, Vascounto (2016), afirma que eles podem sair sozinhos sem o medo de serem assediados a cada esquina, e, sem medo de que um dia os assédios virem estupro e que esse vire morte. Não precisam lidar com o fato de terem seus corpos controlados e objetificados, subjugados pelas roupas que usam, em risco eminente de morte e sobre constante ameaça de sofrer algum tipo de agressão. O 13<sup>a</sup> Anuário Brasileira de Segurança Pública registrou recorde da violência sexual, foram 66 mil vítimas de estupro no Brasil em 2018, maior índice desde que o estudo começou a ser feito em 2007.

Os homens ganham melhores salários, ainda que estejam ocupando o mesmo cargo que as mulheres, e tendo carga horaria menor, ser for considerado a responsabilidade pela realização do trabalho doméstico como um papel feminino, o homem tem mais tempo para estudar, se qualificar ou mesmo descansar. Não precisam se preocupar se em uma entrevista de emprego o seu empregador vai avaliar sua roupa, o jeito de se portar ou a quantidade de filhos.

O Brasil registra um milhão de abortos induzidos ao ano, de acordo com dados do Ministério da Saúde. A informação foi compartilhada na audiência no Supremo Tribunal Federal (STF) que discute a descriminalização do aborto até a 13<sup>a</sup> semana. (STF, 2018).

Na sociedade patriarcal os homens se destacam em todos os pontos, sempre esbanjando força, inteligência, competência e resistência, tudo de acordo com as oportunidades de crescimento que lhes foram dadas. Essas negativas de oportunidades geraram problemas sociais gravíssimos e desigualdades gigantescas na vida de milhares mulheres. Às mulheres era reservado um lugar de menor destaque. Seus direitos e seus deveres estavam sempre voltados para a criação dos filhos e os cuidados do lar, portanto, para a vida privada. (SAFFIOTI, 1979. p.11).

Eles têm sua auto estima e senso de importância na sociedade fortalecidos pelo fato de a grande maioria dos personagens históricos que estudamos na escola serem do sexo masculino, de maneira que ocorre até a naturalização, pois em nenhum momento são questionados. Possuem o privilégio de serem tratados como o padrão que define a sociedade, pois o homem é que foi a lua, é o animal racional. Os feitos femininos foram esquecidos na história, historias essas contadas e escritas por homens.

Não precisam e nem tem interesse em pensar no que significa para eles o fato de 50,3% dos homicídios de mulheres no Brasil serem cometidos por familiares (sendo 33,2% por parceiros ou ex-parceiros), ou que um estupro acontece a cada 11 minutos, ou que uma mulher é vítima de violência doméstica no Brasil a cada 4 minutos. (IPEA, 2013).

Pois geralmente os segmentos sociais só percebem as difusões na sociedade apenas quando aquilo o atinge ou aos seus, os dados são sufocados pela não importância ou pela naturalização estabelecida na sociedade, culpabilizando as mulheres pela não superação da situação na qual se encontram.

As diferenças se perpetuam, embora com tendências de queda quando observadas as séries históricas dos indicadores analisados, nas mais diversas instâncias: mulheres recebem salários menores; ocupam mais postos precários e temporários de trabalho; estão expostas a situações específicas de violência; são fortemente afetadas pela divisão sexual do trabalho e de cuidado com os (as) dependentes; estão sub-representadas nas esferas de poder; e enfrentam ameaças constantes de retirada de direitos pelo avanço de pautas conservadoras nas esferas decisórias.

Esses dados expostos servem para demonstramos como o patriarcado influi sobre a vida das mulheres, de acordo Lagarde (2006), o patriarcalismo legitima a violência de gênero e a violência misógina contra as mulheres pelo fato de serem mulheres, situadas em relações de desigualdade de gênero: opressão, exclusão, subordinação, discriminação, exploração e marginalização. As mulheres são vítimas de ameaças, agressões, maus-tratos, lesões e danos misóginos.

A violência doméstica e familiar contra a mulher cada vez mais crescente se caracteriza como um problema social e, sobretudo, de saúde pública. O agressor em muitos casos tem ciência de seu ato violento, no entanto, não se considera agressor. Evidenciando o processo de naturalização da violência, tendo em vista que sua ocorrência no domicílio, lugar onde o homem legitima o seu poder, negando ou não entendendo dessa forma a cultura machista que os envolve e os constrói.

Saffioti (2011) atenta para a contradição que há entre a permissibilidade social e cultural, que legitima o homem a manter sua hierarquia diante a mulher, mesmo que para isto seja utilizada a força física, e como a mesma sociedade define, que qualquer tipo de violência seja considerado crime, o que traz a reflexão, de como os processos de dominação/opressão são naturalizados e reproduzidos, sem inferir uma reflexão mais aprofundada.

Evidenciamos que muitos homens alegam a não intenção de fazer parte do sistema machista e patriarcal que reprime as mulheres, mas, apenas pelo fato de usufruírem dos

benefícios que a sociedade os concede, já estão legitimando o patriarcado institucional e prejudicando a posição das mulheres na sociedade, fazendo com que alguns usem muitas vezes da força legitimada pelo patriarcalismo que os deram todo poder para isso.

Notificamos que apenas algumas ações poderão corroborar para mudar este quadro e essas estão em assegurar o protagonismo das mulheres por meio de políticas públicas de educação, autonomia econômica e financeira, equidade no trabalho doméstico e no trabalho remunerado, cobrar respostas ao Poder Público e a iniciativa privada, no intuito de garantir o investimento na expansão com qualidade da rede de atenção e enfrentamento à violências, faz-se necessário o envolvimento dos homens na superação dessa cultura violenta.

## 2.2 AS POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O PROCESSO DE AGRESSÃO - O LUGAR DO HOMEM.

A luta foi intensificada na década de 1980 com o processo de redemocratização reforçando o dever do Estado em garantir os direitos humanos das mulheres no tocante a promoção e proteção de seus direitos previstos em vários tratados internacionais nos quais o Brasil se tornou signatário.

A violência de gênero está relacionada às agressões realizadas de um sexo sobre o sexo oposto, normalmente ocorrem no seio familiar e que raramente são denunciadas por vergonha ou preconceito. Pode-se atribuir à violência de gênero também as agressões físicas e psíquicas. Esse conceito coloca claramente o ser mulher e o ser homem como conceito singular, a partir do que é estabelecido como feminino e masculino, assim como os papéis os papéis destinados a cada um na sociedade (FARIA, 1997).

Ainda sob os impactos desses movimentos, na década de 1980 foram implantadas as primeiras políticas públicas com referência a questão de gênero. Culminando com a criação do primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina, em 1983, e da primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em 1985, no estado de São Paulo, disseminando para o restante do país. Ainda em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, órgão do Ministério da Justiça. Foi também a mobilização de mulheres que levou à instituição do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), em 1983.

A promulgação da Constituição de 1988 também refletiu na mobilização do movimento feminista. Organizadas em torno da bandeira “Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher” (BARSTED, 2006, p. 35). De fato, a ação organizada do movimento de mulheres, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, ensejou a conquista de

inúmeros novos direitos e obrigações correlatas do Estado, tais como o reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, a igualdade entre filhos, o reconhecimento de direitos reprodutivos, etc.

Devemos salientar que a década de 1990, foi bastante promissora em relação a inclusão dos direitos das mulheres na agenda mundial dos direitos humanos, e a partir disso, as conferências posteriores como visto nos capítulos anteriores, fortaleceram as lutas sociais, sendo construídos alicerces para a criação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero.

Em 1995, o Brasil passa a fazer parte da convenção de Belém do Pará, que consiste na Convenção Interamericana, um tratado entre os países da América, com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, estabelecendo no seu capítulo dois, artigos que permitiam às mulheres o direito à liberdade e igualdade.

Mesmo com o que ficou definido na convenção de Belém (1994), e com o aumento dos casos de discriminação e violência contra as mulheres e as constantes reivindicações, o Estado brasileiro só vai dar a devida importância ao assunto de forma tardia e somente em 2003 cria-se a Secretaria de Política para as Mulheres (SPM).

Esta secretaria tem por objetivo promover a igualdade entre gêneros e combater todas as formas de violência, preconceito e discriminação, atua em três linhas principais: políticas do trabalho e da autonomia econômica das mulheres, combate à violência contra as mulheres e programas e ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade.

O Aumento de procura dos serviços por mulheres vítimas de violência fez com que o governo brasileiro homologasse a Lei nº 10.770 de 24 de novembro de 2003 estabelecendo a notificação compulsória em território nacional no caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. (BRASIL, 2003).

Notoriamente o hospital seja ele público ou privado, é a porta de entrada das mulheres que sofreram agressões e discriminações, mesmo antes do poder policial, portanto é de suma importância a homologação dessa lei tendo em vista que algumas vítimas por medo de represaria ou total dependência do seu agressor, nem ao menos procuram os demais meios para suas proteções, dificuldades assim os dados reais dessa problemática.

Em 2005, foi criado o Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM), que foi orientado pelos seguintes pontos fundamentais: igualdade e respeito à diversidade, equidade e autonomia das mulheres, universalidade das políticas, laicidade do estado, justiça social, transparência dos atos públicos, participação e controle social. (BRASIL, 2005).

Assim, a partir do PNPM, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres não mais se restringem às áreas da segurança e assistência social, mas buscam envolver diferentes setores do Estado no sentido de garantir os direitos das mulheres a uma vida sem violência.

As ações prioritárias do plano foram organizadas em quatro linhas de atuação: autonomia, igualdade no mundo e no trabalho e cidadania, educação inclusiva e não sexista, saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos, e combate à violência contra a mulher. Estas linhas de ação foram consideradas como as mais urgentes e prioritárias para garantir o direito a uma vida melhor e mais digna a todas as mulheres (OSIS et al, 2013).

Podemos notar que todas ações tomadas no tocante ao combate a erradicação de toda forma de discriminação e violência, foram direcionadas as mulheres, faltando um direcionamento das medidas a serem tomadas com o agressor. Somente a partir da promulgação da Lei Maria da Penha (11.340/06) é que podemos observar em alguns artigos.

Muito embora se tenha avançado nos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero, é notória a invisibilidade do outro lado da violência, a pessoa que cometeu a violência. São poucas experiências na realidade brasileira de serviços reflexivos de atendimento ao autor de violência contra mulheres, tendo em vista a responsabilização do Estado, também sobre os autores, que já maioria das vezes são reincidentes da prática de violência cabendo assim analisarmos quais ações estão sendo tomadas.

As várias publicações discorrem sobre a utilização da perspectiva de gênero, patriarcalismo e o machismo para se compreender a violência de homens contra as mulheres, afirmando que é preciso "incluir análises sobre os processos de socialização e sociabilidade masculinas e os significados de ser homem em nossas sociedades." (MEDRADO e LYRA, 2003, p. 22).

Se o objetivo é erradicar toda forma de discriminação e violência contra a mulher, garantindo igualdade de gênero por parte do Estado por meios das políticas públicas, precisamos colocar em foco também o agressor, buscando compreender como eles se enxergam dentro da sociedade alicerçada no patriarcalismo.

Como compreender a violência de gênero se não investigando também os homens, suas histórias de reconstrução de gênero, suas experiências e narrativas? Como intervir nesse tema, além do indispensável trabalho com as vítimas, se não atuando também com os que geralmente a perpetram. (RAMOS, 2006 p.09).

Precisamos refletir sobre as relações de poder entre o masculino e o feminino, contextualizar sobre quais papéis sociais foram atribuídos para ambos, compreendendo as

diversas modificações sofridas no modelo econômico e social no decorrer da história e como isso afetou as relações de poder intrafamiliar.

Mediante o exposto ressaltamos a importância da Lei Maria da Penha que, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. E dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A lei também permite no seu Artigo 35º, a possibilidade de criar e promover, no limite das suas respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, além de implantação de centros de educação e de reabilitação para os agressores. (BRASIL, 2006).

Observamos então a possibilidade de trabalhar a questão da violência doméstica junto ao agressor, procurando observar o contexto histórico no qual foi-se constituindo como homem e os rebatimentos no cotidiano, procurando sempre a conscientização por parte do mesmo, almejando a possibilidade de reversão de tal comportamento.

Se a masculinidade se ensina e se constrói, não há dúvida de que ela pode mudar. No século XVIII, um homem digno desse nome podia chorar em público e ter vertigens; no final do século XIX, não o pode mais, sob a pena de comprometer sua dignidade masculina. O que se construiu, pode, portanto, ser demolido para ser novamente construído (SILVA, 2006, p. 125).

Verificamos que mesmo diante as medidas repreensivas com a implantação da Lei Maria da Penha, os dados da violência só veem aumentando ano após ano, nos fazendo refletir sobre a necessidade das mudanças estruturais na sociedade, trabalhando na conscientização, para que essas relações de gêneros sejam realmente de igualdade de direitos.

Desse modo, a ação efetiva do Estado é indispensável para a quebra do ciclo vicioso de impunidade que perdura na sociedade, e nada mais eficaz do que identificar o causador de tal violência na sociedade contemporânea para que de forma direta seja possível a intervenção através de políticas públicas com teor educacional juntamente com as medidas repreensivas.

### 2.3 FEMINICÍDIO X PROJETO DAS MARIAS

Iniciaremos esse item abordando o patriarcalismo na região nordeste e como esse modelo de sociedade influencia no comportamento do homem sertanejo, refletindo no machismo, discriminação e na violência contra a mulher. Enfatizando a Lei Maria da Penha (11.340) instrumento usado para reprimir o aumento da violência doméstica física, moral,

psicológica e patrimonial, conceituando o feminicídio e a importância da Lei 13.104/2015, que alterou o código penal criando a modalidade de homicídio chamada feminicídio.

A região do Cariri é a que possui o maior índice de violência contra a mulher no estado, sendo Juazeiro do Norte a cidade com maior número de assassinatos de mulheres. Isso porque, segundo a autora, se deve ao fato da cultura machista ser predominante no Nordeste.

Na região do cariri o machismo adquiriu muito mais força, devido à dificuldade de sobrevivência, onde os homens ficaram com o trabalho braçal, no qual se diz que para sobreviver tem que ser “macho”, e que durante muito tempo a honra se lavava com sangue. Verifica-se que relações de gênero se relacionam diretamente com o poder que moldam a realidade cultural, onde sua base é o patriarcalismo e por consequência a submissão feminina.

A violência que ocorre dentro do ambiente doméstico é muitas vezes omitida principalmente por dois motivos: a vergonha sentida pela vítima em relação à agressão, que pode se tornar ainda maior, caso haja denúncia, dependência financeira e o segundo motivo diz respeito à sociedade e os seus preconceitos, onde a mulher prefere o silêncio por medo de julgamentos. (SAFFIOT, 2001)

Lembremos que o Brasil assumiu o objetivo de garantir a igualdade da mulher na sociedade e combater todas as formas de violência, o Brasil ratificou inúmeros instrumentos de proteção à mulher, a exemplo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará (1994), assumindo assim o compromisso internacional para combater a discriminação contra a mulher e a adoção de sanções para os casos. Expresso no Artigo II:

Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:[...] b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher; Situações que configuram a discriminação: matar mulher por entender que ela não pode estudar, por entender que ela não pode dirigir, por entender que ela não pode ser diretora de uma empresa etc.(OEA, 2001, p. 10).

Logo, as obrigações e responsabilidades assumidas pelo Brasil por meios de tratados internacionais, serviram de norte para erradicação da violência de gênero. Nesses termos, compreende-se que as leis 11.340/06 Lei Maria da Penha e 13.104/2015 Lei do Feminicídio são consideradas grandes avanços no que diz respeito a igualdade de gênero através da criminalização da violência dando maior valor a vida da mulher.

A violência doméstica pode ser definida como qualquer ação ou conduta de familiares ou pessoas que vivem na mesma casa, que causem sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher levando, algumas vezes, à morte. (BRASIL, 2006). Essas violências constituem crimes e podem apresentar-se de várias formas, como lesão corporal ou espancamento, ameaça, tentativa de homicídio e feminicídio.

A Lei Maria da Penha também tipificou os tipos de violência contra as mulheres, por vezes, as mulheres sofrem diversos tipos de violência: psicologia, sexual, moral, patrimonial e física, que muitas vezes o desfecho é fatal, e a não denúncia aumenta a impunidade tanto dos homens que as praticam, quanto do Estado que cada vez mais se exime das suas responsabilidades. (BRASIL, 2006).

Nesse caso, o medo pode favorecer o agressor, porque a mulher deixa de apresentar denúncia. Por isso, as estatísticas fogem à realidade, o que torna difícil qualquer tentativa de quantificação, pois uma parte dos acontecimentos não aparece, podendo permanecer na impunidade.

Mesmo com a promulgação da Lei 11.340/06, a qual cria mecanismo para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, o que se observa é o crescente número vítimas de violência, que muitas vezes culminava com a morte, mediante o quadro alarmante, se fez necessário ser sancionada a Lei 13.104, (a Lei do Feminicídio), o qual alterou o Artigo 121 do Código Penal Brasileiro (Decreto – Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940) passando a qualificar os crimes de homicídio quando praticados contra a mulher.

Homicídio qualificado § 2º [...] Feminicídio: VI - Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR).(BRASIL, 2015, p. 05)

É importante destacar que o Feminicídio diz respeito à morte de mulheres em razão unicamente do gênero, a morte é motivada pelo menosprezo à condição de mulher, extrapola a misoginia e consideram-se também razões políticas, a partir do momento em que o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer, tornando-se também um crime de Estado. (LAGARDE, 2006)

Devemos também nós atentar a questão dos homossexuais, transexuais e demais congêneres por não se enquadrarem na lei, pelo fato de não serem biologicamente

reconhecidas como mulheres, sendo que as vítimas também carregam consigo todos os estereótipos de vulnerabilidade e sujeição voltados ao gênero feminino, combatidos pela Lei Maria da Penha. E são igualmente discriminadas pelo patriarcalismo pelo fato de abrirem mão do poder atribuído ao sexo masculino, são agredidas e assassinadas diariamente.

Concordamos assim com Saffioti (2011) quando ela nos acrescenta que a sociedade é perpassada não apenas por discriminações de gênero, como também de raça, etnia, classe social e orientação sexual. Mesmo com os avanços nos campos de direitos das mulheres, com sanções de novas leis que nos favorecem, dentre elas a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e a Lei 13.104/15 (Lei do feminicídio), o Ceará ainda é um Estado com índices altíssimos de violência e morte contra mulher.

Destacaremos em Juazeiro do Norte - CE a Patrulha Maria da Penha funcionando desde setembro de 2019, seguindo o modelo de Curitiba, sendo mais uma iniciativa pensada por setores ligados a área jurídica em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, buscando prevenir os casos de violência contra a mulher.

Sobre a necessidade de implantação da Patrulha Maria da Penha no Cariri, a secretária de segurança pública de Juazeiro do Norte relatou em uma reportagem: “O acompanhamento funciona 24 horas por dia, nos fins de semana e feriados também, todos os dias uma equipe de guardas municipais especialmente treinadas, visita todos os dias essas mulheres que foram beneficiadas por essa medida protetiva de urgência”<sup>3</sup>. Ações como essa são de suma importância, tendo em vista que o feminicídio em geral, ocorrem com mulheres que já desfizeram seu relacionamento, sobre medida protetiva por parte do Estado, e a não aceitação dos seus ex-companheiros culminar geralmente com a morte da mesma. Tendo em vista o sentimento de posse que os homens têm em relação a vida das mulheres, oriundo do machismo e do patriarcalismo.

Articulada a patrulha Maria da Penha e outras políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres e com o intuito de diminuir os índices de violência contra a mulher, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST) de Juazeiro do Norte, lançou o projeto Das Marias, cujo objetivo da ação é reeducar homens agressores através de acompanhamento psicossocial com equipe especializada do Centro de Referência da Mulher (CRM).

---

<sup>3</sup> RAVENA. Momyse. “Cariri: com altas taxas de feminicídio, políticas de combate à violência são adotadas “..<sup>3</sup> Patrulha Maria da Penha no Cariri, Ivoneide Tenório (Secretária de Segurança Pública de Juazeiro do Norte-CE. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/11/25/cariri-com-altas-taxas-de-femicidio-politicas-de-combate-a-violencia-sao-adotadas>. Acesso em 05 de abril de 2020.

“A prática puramente punitiva não resolve o problema, não adianta trabalhar apenas com a mulher agredida, é preciso além das campanhas preventivas, que o agressor, ator principal desse tipo de violência, seja acompanhado psicossocialmente, caso contrário ele vai voltar a agredir”, afirma a secretária de segurança pública de Juazeiro do Norte, Ivoneide Tenório.

Essa fala se articula com Artigo 35, Inciso V e o Parágrafo Único, do Art. 152, da Lei de Execução Penal, onde dispõe sobre a necessidade de a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios criarem centros de educação e de reabilitação para os agressores, como os Juízes de Direito das Varas de Execuções Penais poderão, nos casos de violência doméstica contra a mulher, determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Art. 35 dispõe: A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; V - centros de educação e de reabilitação para os agressores. (BRASIL, 2006, p. 24).

Na cidade de Juazeiro do Norte, existem várias portas de entrada para a mulher que sofre violência doméstica, ela pode acionar para sua proteção a Patrulha Maria da Penha, ligar 153 que vai dar diretamente no quartel da guarda, pode comparecer a delegacia da mulher ou o juizado de defesa de enfrentamento à violência contra a mulher, ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou aos Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência da Mulher (CRM) ou, se preferir, a mulher poderá ir diretamente até à secretaria de segurança pública.

A região Crajubar conta também com a Frente de Mulheres de Movimentos do Cariri, que é um movimento social composto por mulheres ativistas na região, que com atos públicos e movimentação política e social, estão organizando constantemente ações de enfrentamento ao feminicídio na região. A região também possui o 5 Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (NUDEM), que é uma instituição ligada à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e presta serviços de assessoria jurídica para mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar.

No projeto das Marias, durante a realização das reuniões obrigatórias, serão trabalhados temas como: gênero, autoestima, disciplina, violência doméstica contra a mulher,

patriarcado, direitos das mulheres, constituição das relações familiares, dentre outros. Contando também com uma equipe multidisciplinar composta por vários profissionais, atuando cada um na sua área específica, contando com espaço para a verbalização dos autores do fato que trocarão experiências em busca de entender o caráter negativo da violência doméstica.

Art. 152. Poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas. Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. (BRASIL, 2006, s/p)

É diante o crescente número da violência contra a mulher, o programa atuara como forma de enfrentamento articulado, que propiciará, além do atendimento integral, humanizado e capacitado às vítimas, um impacto maior na diminuição da reincidência da violência, bem como na mudança do comportamento sexual desses homens, fazendo com o que o mesmo se compreenda dentro da sociedade.

“O projeto inovador terá como porta de entrada a Polícia Militar, a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e o serviço de atendimento psicossocial e jurídico desenvolvido no CRM de Juazeiro do Norte, onde serão prestados diversos tipos de serviços como: acolhimento, atendimento Inicial, atendimentos individuais e atividades em grupos, como parte do cumprimento da pena a ele imposta”. (Diretora da Proteção Social Especial, Raquel Pinheiro).<sup>43</sup>

Todos os órgãos de defesa dos direitos das mulheres precisam estar articulados, tanto pela prevenção, coibição, enfrentamento a violência e educação, com os sujeitos envolvidos, ou seja, não somente à vítima, mas também ao agressor. Isto poderá ser o ponto chave, pois se considerarmos o fato de que vivemos em um sistema econômico que institui e naturaliza a dominação, alienando a vida cotidiana, ambos os gêneros se fazem vítimas, pois apenas reproduzem relações pré-estabelecidas mediante a construção de papéis sociais no patriarcalismo.

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo estas algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi mantendo seu *habitus*, a relação pode, inclusive, torna-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de

---

<sup>4</sup> RAVENA. Monyse. “Cariri: com altas taxas de feminicídio, políticas de combate à violência são adotadas “..<sup>4</sup> Patrulha Maria da Penha no Cariri, Ivoneide Tenório (Secretária de Segurança Pública de Juazeiro do Norte-CE. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/11/25/cariri-com-altas-taxas-de-femicidio-politicas-de-combate-a-violencia-sao-adotadas>. Acesso em 05 de abril de 2020.

ajuda, mas poucos veem essa necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação na relação violenta. (SAFFIOTI, 2011, p. 68).

É necessário problematizar padrões socialmente aceitos de masculinidade, e buscar compreender como se opera o patriarcado nos homens, repensando a construção de identidade de gênero destes homens, frente a mudanças sociais e políticas impulsionadas pelo movimento feminista, cobrando também ao Estado a efetivação concreta e permanente desses mecanismos, para que não sejam meros projetos com prazos determinados de início e término

### **CAPITULO III – DISCUSSÕES TEÓRICAS E ANALISES BIBLIOGRÁFICAS: UM ESTUDO SOBRE A INTERVENÇÃO COM O HOMEM FRENTE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

Neste capítulo abordou-se os Procedimentos Metodológicos que apresenta um estudo bibliográfico, com visões de intelectuais orgânicos que descrevem sobre a referida problemática, assim como uma visão lúdica da violência de gênero por meio de letras de músicas pejorativas e machistas.

Por fim, discuti a questão do trabalho com homens autores de violência contra a mulher e faremos uma reflexão sobre quando começaram estes estudos. Tendo em vista que tais estudos sobre HAV (homens autores de violência) ainda são recentes no Brasil, não se tem muitos grupos/centros e profissionais que realizem este trabalho. Para tal pesquisa, utilizou-se a busca dos artigos através de palavras-chave: violência, mulher e homem.

#### **3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS: UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO**

O trabalho intitulado, *PARA ALÉM DA BRIGA, O DESPEDAÇAR DA ROSA: Uma análise bibliográfica sobre o Femicídio e o lugar do homem agressor frente a expressão escancarada da violência contra a mulher*, teve como questão norteadora: Quais medidas estão sendo tomadas no sentido de orientar os homens para coibir o feminicídio resultante da violência contra a mulher, para além de medidas policiais?

Com isso formulou-se o objetivo geral: analisar o feminicídio e o lugar do homem agressor frente a expressão escancarada da violência contra mulher. Além deste, especificamos três objetivos: Resgatar a trajetória histórica das políticas sociais brasileiras

referentes aos direitos das mulheres; Verificar como os homens se reconhecem na sociedade patriarcal mediante a construção social do gênero; pontuar quais intervenções são realizadas com os homens no intuito de coibir a violência contra a mulher e a reincidência dessa prática.

A aplicação da abordagem qualitativa foi essencial para compreender o objeto de estudo que se delimitou aos homens autores de violência contra a mulher. Para tal fim, foram utilizadas somente fontes secundárias coletadas em livros e materiais com informações já estudadas escolhidas por temas em consonância com a questão norteadora. Foram excluídos do estudo materiais que envolvessem a violência na adolescência, focando apenas na fase adulta.

A abordagem qualitativa pelo fato da apreensão do fenômeno está conectada a uma dada realidade social que é permeada por implicações das relações com os sujeitos, não sendo uma coisa parada e meramente quantitativa. Nesse sentido, seguiremos pelo que ressalta Goldenberg:

Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa em pesquisa se opõem ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, baseado no modelo de estudo das ciências da natureza. Estes pesquisadores se recusam a legitimar seus conhecimentos por processos quantificáveis que venham a se transformar em leis e explicações gerais. Afirmam que as ciências sociais têm sua especificidade, que pressupõe uma metodologia própria. (GOLDENBERG, 1999, p. 10).

Sendo assim, foi de extrema relevância para a pesquisa, pois é imprescindível caracterizar os elementos trabalhados, por isso sendo fundamentalmente utilizada por grande parte dos pesquisadores. É um recurso importantíssimo para a pesquisa e o trabalho científico, por isso sendo escolhida. Contudo, utilizou-se também a pesquisa exploratória, buscando compreender de que modo o objeto de estudo acontece de modo geral:

Muitas vezes as pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla. Quando o tema escolhido é bastante genérico, tornam-se necessários seu esclarecimento e delimitação, o que exige revisão da literatura, discussão com especialistas e outros procedimentos. O produto final deste processo passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados. (GIL, 1999, p. 27).

A pesquisa exploratória vem nessa lógica do autor como forma de obtenção da realidade, esclarecendo informações que são necessárias para compreender as demais características do objeto de estudo, no sentido empregado pelo autor, é uma fase preliminar para delimitar o mesmo.

Já em caracterização a pesquisa bibliográfica que também será utilizada, Lima e Miotto (2007, p. 02), ressalta que essa “implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório”, desse modo possibilita que o objeto de estudo seja desvelado com um aprofundamento em estudos já realizados, mas organizando a busca para não utilizar obras que fragilizam a nossa pesquisa.

Durante o processo de investigação, os instrumentos utilizados para aproximação com o tema em suas especificidades e para a análise das diferentes formas como ele se apresenta na realidade e as mediações que o perpassam foi o fichamento pressuposto pela pesquisa bibliográfica.

De acordo com Gil (1999, p.29-31) “a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos”.

O interesse pelo estudo da temática do feminicídio e o tratamento ao homem agressor se deu a partir do contato com esse fenômeno dentro da universidade em um trabalho acadêmico, no qual se deu a partir da realização de uma pesquisa feita nas cidades do Crato, Barbalha e Juazeiro do Norte na disciplina de Fundamentos Históricos e Teórico-metodológicos do Serviço Social IV.

Para melhorar a criticidade da autora ao tratar o assunto, esse trabalho se deu em visitas institucionais realizada na Delegacia da Mulher, Defensoria Pública e no Centro de Referência da Mulher, onde aprofundamos os conhecimentos sobre a temática, e passamos a compreender que algumas atitudes violentas que até mesmo presenciávamos no seio familiar poderiam levar ao feminicídio, enquanto expressão máxima da violência contra a mulher.

Esse tema tem sua relevância na medida em que a sociedade ainda sofre com os ranços da sociedade patriarcal, a violência contra a mulher tem se tornado cada vez mais recorrente, e isso em um ponto máximo acarreta o assassinato dessa, e todo esse contexto perpassa a defesa de uma justificativa de que a mesma é inferior, de condições e merecimento para sofrer esse fenômeno, e pela figura do homem enquanto detentor do poder na sociedade, mesmo que na contemporaneidade já se tenha alcançado várias mudanças nesse contexto com a formulação de leis e políticas para inibir esse tipo de expressão.

Ainda nesse sentido, visualiza-se que o assistente social enquanto profissional mantém como elemento principal a defesa intransigente dos direitos humanos, atuando na rede de atendimento a essas mulheres vítimas de violência e com a família na perspectiva de dar resolutividade aos seus anseios, mas será que isso tem se dado de forma coerente ou é preciso inserir também o agressor nesse processo de coibição da violência? Isso pode ser respondido

com a pretensão deste estudo, trazendo contribuições para esse campo de atuação e para o reconhecimento das possibilidades e desafios profissionais.

Sendo assim, o tema tem sua contribuição para minha afirmação como mulher e em defesa das mulheres, enquanto futura profissional de Serviço Social, contribuindo para desvelar o processo de trabalho e seus rebatimentos no tocante a essa demanda e para a pesquisa em Serviço Social, pela necessidade de estudos sobre esse fenômeno que permeia a vida das mulheres.

Denotamos que o grande desafio é de responsabilizar os homens autores de violência (HAV) sem tratá-los como vilões, isso demanda dos facilitadores e profissionais um posicionamento de rechaço às ações de violência, mas também promover um ambiente de disposição ao acolhimento da pessoa e não de suas crenças e ações, voltado à compreensão e à empatia.

Dessa maneira, para que haja um vínculo produtivo de trabalho visando a revisão das suas práticas violentas, que implique também em adentrar na história relacionada aos seus sofrimentos e as suas fragilidades. Entendemos que estas possibilidades se articulam à perspectiva ético-política das intervenções com os HAV (homens autores de violência), pois trata do compromisso pleno aos direitos humanos nas suas bases teórico-metodológicas.

Segundo Marx (1985) apenas por meio de um processo de análise correta dos elementos da realidade é possível compreender o real de forma científica. Sobre a necessidade de análise promovida pela abstração afirma o filósofo no prefácio da primeira edição de *O Capital*: "na análise das formas econômicas, não se pode utilizar nem o microscópio nem reagentes químicos. A capacidade de abstração substitui estes meios. O concreto é concreto porque é a síntese de muitas determinações [...] Por isso o concreto aparece no pensamento como processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, ainda que seja o ponto de partida efetivo e, portanto, o ponto de partida também da intuição e da representação abstratas conduzem a reprodução do concreto por meio do pensamento (MARX, 1985, p.14)

O método em Marx é um método dedutivo, parte do particular para o geral, do simples para o complexo. É do particular que se pretende chegar a totalidade, isso significa pensar que em nossas pesquisas devemos desvendar o real no seu particular, observando suas especificidades e determinações por meio da mediação, envolvendo todos os aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais.

### 3.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ESTUDO LÚDICO POR MEIO DE LETRAS DE MÚSICAS PEJORATIVAS E MACHISTAS

Mediante a proposta de estudo da violência de gênero através de letras de músicas, observamos que não é recente o apelo a violência de gênero, nem se trata apenas de um estilo musical, isso está presente de forma subliminar ou escancaradamente exposto em letras de músicas que fizeram grande sucesso, sendo cantada também por mulheres, naturalizando de certa forma, disseminando o domínio masculino sobre as mulheres. Começaremos com o exemplo de uma canção de Martinho da Vila:

*“Se essa mulher fosse minha. Eu tirava do samba já, já. Dava uma surra nela. Que ela gritava, chega. Chega! Oh, meu amor. Eu vou-me embora da roda de samba. Eu vou.” (Samba de roda, Martinho da Vila, 1972).*

Inicialmente a música se trata de um homem que de repente mostra a verdadeira face violenta, quando quer se apropriar da mulher, controlando suas saídas para o samba para se divertir. Mas para além disso, faremos uma leitura minuciosa sobre as oportunidades que foram negadas a essa mulher, vendo que a mesma teve que abandonar os estudos, talvez não para namorar, mas para sobreviver.

Percebemos também o ciclo da violência que se inicia de forma subliminar, através de violências psicológicas, para que a mesma se torne dependente daquela relação, partindo então para a violência patrimonial, moral, sexual e física, que na maioria das vezes culmina com a morte. Estão previstos na Lei Maria da Penha, os cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial – Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V. (Brasil, 2006).

A música "Maria Chiquinha" antes mesmo de ser cantada pela dupla Sandy e Júnior nos anos 90, ela foi lançada em 1961 nas vozes da comediantes Sônia Mamede (1936-1990) e do compositor cearense Evaldo Gouveia. A faixa, com autoria atribuída a Geysa Bôscoli (1907-1978) e Guilherme Figueiredo (1915-1997), irmão do ex-presidente João Figueiredo, tinha intenções humorísticas-teatrais, no entanto se tornou mais uma música que trata a figura feminina de forma pejorativa.

*No mês de setembro não dá jamelão, Maria Chiquinha/ No mês de setembro não dá jamelão/ Foi uns que deu fora do tempo, Genaro, meu bem/ Foi uns que deu fora do tempo/ Então vai buscar uns que eu quero ver, Maria Chiquinha/ Então vai buscar uns que eu quero ver/ Os passarinhos comeram tudo, Genaro, meu bem/ Os passarinhos comeram tudo/ Então eu vou te cortar a cabeça, Maria Chiquinha/ Então eu vou te cortar a cabeça/ Que você vai fazer com o resto, Genaro, meu bem?/ Que você vai fazer com o resto?/ O resto? Pode deixar que eu aproveito (SANDY E JÚNIOR, Geysa Bôscoli e Guilherme Figueiredo, 1991).*

Na letra dessa música cantada por duas crianças e para milhões de crianças, vemos a naturalização e a reprodução da violência contra a mulher passando de geração em geração, confirmando a ideologia masculina de dominação sobre mulheres. Onde o homem se torna dono do corpo e da vida das mulheres, demonstrado então na desconfiança de Genaro que a todo tempo supõe uma traição de Maria Chiquinha, e que a consequência da tal traição é a morte.

A naturalização desse tipo de comportamento faz com que algumas mulheres permaneçam dentro de um relacionamento abusivo, mesmo que não estejam felizes com as atitudes de seus parceiros, sobre ameaça constante de agressões e morte. E isso também se estende as mulheres trans, tendo em vista que não são apenas as mulheres cis que sofre violência, mas toda pessoa que abriu mão da condição de poder que o gênero masculino prepõe possuir.

Um outro gênero musical que contem opressão ao sexo feminino e exalta a violência contra a mulher, é o forró, um ritmo bastante ouvido pelo nordestino e que contem também muitos conteúdos linguísticos que sinaliza a naturalização da violência contra a mulher com apelos sexuais.

A naturalização se dar a partir da incorporação da divisão social do sexo, instituída a partir dos modelos culturais de gênero, algumas características masculinas podem ser vistas como uma manifestação biologicamente estabelecida. Assim, a estrutura de dominação no âmbito das relações de gênero pode contribuir para que a violência seja associada consciente ou inconscientemente ao ser homem, expressada comumente nas letras das músicas.

*Ela é safada, mas gosta de apanhar E diz que é gostoso na hora de amar Apanha pra dormir, apanha pra acordar apanha todo dia, toda hora sem parar. (Banda Saia Rodada, 2006).*

Nesta música, o enredo conta a história de um casal, é narrada pelo homem (o marido) se trata de uma situação envolvendo um ato sexual, no qual a mulher tem papel atuante e pede para realizar sua fantasia sexual, que pode ser identificada como um suposto masoquismo feminino. Uma vez que se canta que a mulher gosta de apanhar durante a relação sexual. Mas, quando se canta que a mulher apanha para dormir e para acordar, todo dia e toda hora sem parar, e que para ela não brigar o remédio é apanhar, fica claro que não se trata tão somente de um ato sexual, mas sim de uma situação de violência. Nesse sentido, ocorre na realidade no discurso dessa letra, a naturalização e a banalização de uma situação vivenciada por milhares de mulheres, que é a perpetração de violência por homens na relação afetiva conjugal.

Dizer que elas gostam de apanhar, faz parte das estratégias de culpar as mulheres vítimas de violências no âmbito doméstico, se uma mulher vivencia uma rotina cotidiana de violência e permanece com seu companheiro, é acusada de gostar de apanhar, e de ter de alguma forma provocado o agressor.

Essa violência não respeita fronteiras de classe social, raça, etnia, religião, idade e grau de escolaridade, ela está em todos os lugares onde convivem homens e mulheres: na rua, no trabalho, na fábrica, no campo, nas escolas. Porém acontece com muito mais frequência dentro do âmbito doméstico e familiar. Portanto, “é um dos indicadores sociais mais contundentes da subordinação da mulher em relação ao homem” (AMARAL, 2001, p. 24).

A tentativa de romantização de relacionamentos abusivos e de violência contra mulheres não é uma novidade no mundo do sertanejo, a exemplo os versos da música “Vidinha de Balada”, da dupla sertaneja Henrique e Juliano.

*“Tô a fim de você, e se não tiver, cê vai ter que ficar” e “Vai namorar comigo sim (...) Se reclamar, cê vai casar também. (HENRIQUE E JULIANO, Diego Silveira, Lari Ferreira, Nicolas Damasceno e Rafael Borges 2017)*

A canção foi a segunda mais tocada nas rádios no país no ano de 2019, e pressupõe uma declaração de amor, mas na verdade se trata de uma relação abusiva, demonstrando como as mulheres tem que se submeter ao poder do homem, independente dela querer ou não, através de pressão psicológica, intimidação, ameaças verbais e até agressão física.

Observamos que esse tipo de crime contra as mulheres apesar de não ter uma visibilidade que corresponda a frequência com que acontece em vários gêneros musicais, vemos que violência e o feminicídio se faz presente de forma naturalizada e banalizada, ganhando uma publicização de cunho pejorativo e anárquico.

Mas, “a violência física não se mantém sem a violência simbólica. Esta fornece a base legitimadora para ações/ relações de força. [...], que favorece o exercício da exploração e da dominação” (ALMEIDA, 2001, p. 29). A violência simbólica como sendo:

*Violência suave, insensível, invisível as suas próprias vítimas, que se exerce, essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento ou, em ultima instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece, também, uma ocasião única de apreender a lógica da dominação exercida em nome de um princípio simbólico conhecido e reconhecido tanto pelo dominante quanto pelo dominado de uma língua (ou de uma maneira de falar), de um estilo de vida (ou uma maneira de pensar, de falar e de agir) e, mais geralmente, de uma propriedade distintiva, emblema estigma. (BOURDIEU ,1989, p.7/8)*

Para Bourdieu as relações sociais são estruturadas entre dominados e dominantes, onde os dominados inconscientes e involuntariamente, assimilam os valores e a visão de mundo dos dominantes e desse modo, tornam-se cúmplices da ordem estabelecida sem perceberem que são as primeiras e principais vítimas dessa mesma ordem, facilmente percebido quando observamos as mulheres cantando as letras das músicas que fazem apologia a violência de gênero.

E fica evidenciado que o meio de comunicação de massa representado pela arte musical vem se constituindo em um dos importantes desafios as lutas das mulheres feministas no combate as variadas formas de violência contra as mulheres, sendo visto como um claro reforço ao aparato ideológico patriarcal e machista.

Diariamente, os indivíduos absorvem os mais diversos tipos de mensagens e propagadas através dos meios de comunicação, a maioria sem nenhuma criticidade, esses tipos de músicas com letras pejorativas em relação a mulher, são tocadas diariamente nas rádios e plataformas digitais e aplicativos musicais, estão sendo ouvidas por crianças, jovens e adultos que muitas vezes não se atentam a letra, acabam disseminando a violência contra a mulher, atingindo todas as classes sociais. A indústria musical passou então, a possuir um caráter econômico e a opressão feminina passou a adquirir novos contornos, veiculada como forma de entretenimento.

### 3.3 ANÁLISE E DISCUSSÕES SOBRE O HOMEM AGRESSOR E INTERVENÇÕES PERTINENTES

Para destacar o assunto abordado e apresentar o resultado da pesquisa, buscou-se à base de dados Scielo (2020) onde foram encontrados 55 (cinquenta e cinco) artigos, dentre os quais, foram analisados resumos que possuíam a centralidade no homem agressor. Na triagem inicial, excluíram-se os artigos que tratavam de diferentes tipos de violência e que abordavam diferentes questões, não se enquadrando aos parâmetros propostos. Após mais esta etapa, realizou-se a leitura na íntegra de 6 (seis) artigos que se adequaram ao tema proposto e cumpriram os critérios do estudo.

Dentre os artigos selecionados estão: GOMES et al. Homens desvelando as formas da violência conjugal, 2008; ROSA et al. A Violência Conjugal Contra a Mulher a Partir da Ótica do Homem Autor da Violência, 2008; SILVA et al. Violência conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais, 2013; SOUSA et al. Repercussões da prisão por violência conjugal: o discurso de homens, 2016;

VASCONCELOS et al. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sore grupos reflexivos, 2019; PAIXÃO et al. A experiência de prisão preventiva por violência conjugal: o discurso dos Homens, 2018.

Para isso, levantamos questionamentos que venham responder os objetivos propostos nesta pesquisa, das quais, destacamos como primeiro: Podemos traçar perfil do homem agressor? Obtivemos as seguintes respostas:

“Os discursos masculinos revelaram que os homens exercem o poder sobre suas companheiras, decidindo questões como amizades, roupas e o direito de a mulher trabalhar fora de casa. ” (GOMES: DINIZ, 2008 p.265).

“A violência pode também ser vista como uma ação que envolve a perda de autonomia, de forma que as pessoas são privadas de manifestarem sua vontade, submetendo-se à vontade e ao desejo dos outros”. (ROSA et al, 2008 p.156).

Compreendemos que as relações de gênero, nas quais são atribuídos papéis sociais distintos aos sexos, tendo em vista que o homem ficou responsável pela manutenção da família, nisso vai exercendo seu poder da dominação, a todos aqueles que estavam a seu julgo. A divisão desses papéis sócias fizeram com que as mulheres ficassem submissas aos homens, restrita no âmbito doméstico. Fazendo com que os homens se apropriassem dos direitos gerados dessa relação para exercer domínio sobre as ações e vida das mulheres,

As Relações sociais de gênero fizeram com que a violência doméstica fosse utilizada como mecanismo de dominação por parte do homem, usadas consciente e inconscientemente em depreciação a mulher, o patriarcalismo instaurado fez com que as mulheres perdessem sua autonomia, se subjugando totalmente ao domínio masculino, sendo responsabilizadas muitas vezes pela violência sofrida, em especial quando tentam superar a dominação por parte de seus companheiros. Tendo em vista que os homens não tendem a querer perder os benefícios que o patriarcalismo os trouxe.

“É possível que as agressões motivadas pelo ciúme tenham base nas concepções machistas, presentes em algumas culturas que acreditam que a mulher é posse do homem e por isso deve estar submissa a este. ” (SILVA; COELHO; NJAINE, 2013 p. 1258).

Na perspectiva de gênero, a masculinidade, assim como a feminilidade, ancora-se na construção social do “ser homem” e “ser mulher”, de modo que aprendemos, naturalizamos e reproduzimos os papéis esperados para cada sexo. Essa crença simbólica ainda orienta a formação de identidades pautadas na hegemonia masculina, passando a retratar as mulheres como inevitavelmente inferiores ou subservientes aos homens, o que incita a violência contra a mulher. (PAIXÃO et al, 2016, p. 02).

Observamos que a violência é um fenômeno culturalmente tolerado diante do patriarcalismo e das relações sociais de gênero e papéis atribuídos a cada sexo. Observando a naturalização da violência como algo socialmente construído onde restou a mulher a subserviência. O poder dado ao homem de dominação na vida das mulheres é reflexo do patriarcalismo e das relações sociais desiguais que foram instaurados mediante o sistema. Agravados pelos papéis sociais atribuídos de subserviência feminina e dominação masculina, tendo em vista os padrões de comportamento aceitos pela sociedade, onde delimitou o espaço feminino entre a cozinha e o quarto.

Existem diferentes variáveis que podem estar associadas à prática da violência, entre outras, aquelas que se modificam em razão da cultura, do ambiente o qual o indivíduo está inserido e das relações estabelecidas com os sujeitos ao seu redor. Além de variáveis biopsicossociais comuns, pode-se dizer que esses homens também são frutos de um longo processo de naturalização da violência contra a mulher, e este processo está apoiado em uma cultura patriarcal construída por séculos. (VASCONCELOS; CAVALCANTE, 2019 p.09)

Estudos em diferentes partes do mundo têm mostrado que os homens, e também as mulheres, entendem o ato violento como normal dentro da relação afetiva, relacionando-o inclusive a uma forma de cuidado e amor. (PAIXÃO, 2018 p.04).

Podemos considerar a sociabilidade e os meios culturais que esses homens e mulheres encontram-se inseridos, levando em consideração as relações de gênero e o que lhe foi internalizado culturalmente, tendo em vista algumas construções de valores. Compreendendo suas raízes históricas e as consequências na sua vida e na sociedade em que vivem, onde a violência doméstica contra as mulheres é socialmente aceita como padrão de relacionamento, onde os homens tem pleno domínio com as mulheres. Dento em vista o longo processo que essas relações sofrendo no intuito de internalizar a violência como sendo aceita, sob a forma de dominação masculina. O segundo questionamento girou em torno de: Os homens se reconhecem no processo de agressão?

“A cultura patriarcal, por muitos anos, serviu como justificativa para as agressões cometidas contra as mulheres. A partir de situações cotidianas, na sociedade os papéis de gênero, atribuídos a cada sexo são definidos e legitimados.” (GOMES: DINIZ, 2008 p.266).

“Os sujeitos da pesquisa não demonstram compreensão ativa de que são agressores, ou seja, reconhecem os atos de violência que relatam, no entanto, não identificam que essas ações os caracterizam como autores de violência.” (ROSA et al, 2008 p.152).

Sobre o patriarcalismo, vemos que essa tradição concedeu ao homem poder de decisão e poder em relação as mulheres, onde qualquer ato contrário a essa dominação masculina

pode gerar a agressão, isso dificulta a percepção por parte de ambos sobre a gravidade dos atos de violência, devido os papéis sociais de gênero. A violência contra a mulher é uma consequência desse entendimento que o homem de que tem sobre o seu papel social que lhe foi atribuído, a violência de gênero implica nas relações de dominação, exploração, hierarquia e de poder nas relações entre os gêneros e essas relações de gênero instaurados na sociedade legitima a violência.

“Ao responsabilizarem as mulheres pelas agressões a elas dirigidas, na maioria dos casos, os homens tentam desqualificar os depoimentos das mesmas, minimizar a violência e diminuir suas possíveis penalizações”. (SILVA; COELHO; NJAINE, 2013 p. 1259).

Pontuamos as relações de gênero no processo de construção da sociedade, onde a violência é usada quando se visualiza o perigo da tradição patriarcal perder a perspicácia no controle do sexo feminino, responsabilizando-as sobre as consequências. O sexo masculino justifica a violência contra o sexo oposto ao se sentir ameaçado, pois necessitam restabelecer o controle nas relações, nem que para isso necessite usar de força física.

Estudos revelam que, por conta da naturalização da violência, os homens apresentam dificuldades de se reconhecerem autores da violência e conseqüentemente não entendem o porquê de estarem sendo acusado. (PAIXÃO et al, 2016, p. 05).

“Existem diferentes variáveis que podem estar associadas à prática da violência, entre outras, aquelas que se modificam em razão da cultura, do ambiente o qual o indivíduo está inserido e das relações estabelecidas com os sujeitos ao seu redor. ” (VASCONCELOS; CAVALCANTE, 2019, p.09)

O discurso coletivo revela que alguns homens se sentem injustiçados ao experienciar a prisão preventiva, revelando ódio e desejo de vingar-se da mulher, culpabilizando-a pela vivência no cárcere. Tal achado, além de sinalizar para o risco feminino de retaliação por parte do homem, alerta-nos para o não entendimento de que sua conduta fora violenta e, portanto, criminosa. (Paixão; Pereira; Gomes; Campos; Cruz; Santos, 2018 p.04)

Para além da naturalização e normatização da violência, se faz necessário enfocamos na construção dos papéis sociais atribuído aos homens e mulheres, considerando que o patriarcalismo tem em sua centralidade a figura masculina, onde todos devem se submeter aos seu domínio, percebemos que esse sentimento foi internalizado nos homens que justificam suas ações errôneas, no que diz respeito a violência contra a mulher, observamos que esse sentimento de posse pode ser quebrado devendo fazer parte de uma nova reconstrução social,

onde haja igualdade entre os sexos e suas relações sociais. O terceiro questionamento foi: Os homens compreendem a violência no sistema patriarcal?

“Na tradição patriarcal, consentia-se ao homem o papel ativo nas relações social e sexual, ao mesmo tempo em que se restringia a sexualidade feminina passividade e a reprodução.” (GOMES; DINIZ, 2008 p.266).

“Com o domínio econômico do homem enquanto provedor, a dependência financeira feminina parecia explicar a aceitação de seus “deveres conjugais”, que incluíam o “serviço sexual”. (ROSA et al, 2008, p.152).

Aos homens consentiam o ambiente público e as mulheres o ambiente privado, com tarefa da manutenção do lar e educação dos filhos, isso configurou para a mulher um ambiente propício a dominação masculina mesmo as que trabalhavam fora se tornaram suscetíveis a essas modificações na sociedade. A partir do acúmulo de bens materiais com o advento do capitalismo e estabelecimento da propriedade privada, as relações familiares passaram a ser predominantemente monogâmicas. A dominação e opressão masculina contra o sexo feminino só aumentaram, pois através do domínio financeiro, os homens vislumbraram ao mesmo tempo a proteção de sus bens, dentre esses foi colocado a figura da mulher e a família.

“A violência contra a parceira está associada ao modo que os homens são socializados, onde os meninos são ensinados a reprimir as emoções e a raiva é um dos poucos sentimentos que a sociedade aceita que eles demonstrem.”. (SILVA; COELHO; NJAINE, 2013 p. 1258).

Pesquisadores internacionais revelam que o modo como os homens se veem, seja em suas relações íntimas, sociais, institucionais e/ou políticas, tem determinado dominação, controle e violência sobre as mulheres, uma vez que há a compreensão destes atos como normais e próprios do masculino, o que dificulta o entendimento dos homens de que os atos cometidos por eles constituem uma forma de violência. (PAIXÃO et al, 2016, p. 05).

Há uma necessidade de repensarmos as estruturas da sociedade no tocante as relações de gênero, ressaltando a importância da igualdade de direitos entre ambos. Tendo consciência que a agressão se configura no sistema patriarcal que fortalece a desigualdade de gênero. Os homens justificam e naturalizam a violência como algo intrínseco a natureza do sexo masculino, ocorrendo com esse discurso a naturalização da violência também por parte do sexo feminino, que não consegue se encontrar dentro desse processo desigual de atribuições e violações de direitos.

A partir disso, espera-se que o homem reconheça o ciclo da violência na sua fase

inicial como condição para se trabalhar as possibilidades de ruptura dos mecanismos de reprodução e dominação patriarcal e, assim, compreenda suas raízes históricas e as consequências na sua vida e na sociedade em que vive. (VASCONCELOS; CAVALCANTE, 2019 p.10)

Para além da naturalização, a culpabilização feminina se fundamenta, ainda, na crença masculina de que a relação conjugal, mesmo permeada pela violência, é do foro privado e de interesse apenas do casal, não sendo, portanto, do âmbito público, tampouco do setor jurídico-polícia. (Paixão et al, 2018 p.04)

Questionar a banalização da violência e observar a necessidade de investimentos nos aspectos culturais para que se discutam as questões de gênero, como prevenção da violência doméstica contra a mulher, focando a ruptura do machismo. Lendo em consideração as relações sociais e os papéis sociais atribuídos para ambos os sexos: masculino e feminino, onde a mulher foi atribuída a figura da fragilidade e ao homem a virilidade. Aos homens foi negado qualquer ação que fosse considerado fraqueza, acostumaram-se a reprimir os sentimentos pela dominação, controle que gera violência sobre as mulheres, uma vez que os homens compreendem que esses atos são normais e próprios do masculino: Quanto a Lei Maria da Penha ela é realmente inibidora da violência?

“Uma das conquistas mais recentes do Movimento de Mulheres é a Lei n.º 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha, que visa a coibir e eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres, além de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher”. (GOMES; DINIZ, 2008 p.263).

“Consideramos que a solução da agressão envolve aspectos complexos que vão além da penalização, uma vez que ela afeta não só o indivíduo e as vítimas diretas, mas também a família e a sociedade como um todo. ” (ROSA et al, 2008, p.154)

A violência contra mulher faz parte de um contexto muito mais amplo, correlaciona o patriarcalismo que foi estruturado nas relações de gênero, no sentimento de dominação e no machismo que foram internalizados no homem como meio de dominação em relação as mulheres e a família, as conquistas alcançadas pelo movimento feminista em forma de lei, é tida como uma grande conquista, pela importância que a mesma obteve ao quebrar paradigmas de dominação que os homens alcançaram sobre as ações e vida das mulheres.

“As declarações trazem conotação de justificativa e naturalidade, como se fosse a única atitude possível de ser tomada, explicada como um ato de legítima defesa e minimizada, houve apenas um empurrão não espancamento. ” (SILVA; COELHO; NJAINE, 2013 p. 1259).

“Após o fim da pena, dificilmente esse homem consegue se reinserir em seu ‘antigo’ meio social e profissional. Isso provoca posicionamento de falta de mudança, ou até mesmo de assunção do modo violento de ser. (PAIXÃO et al, 2016, p. 07).

Mediante o contexto histórico que a sociedade encontra-se emergido, explorar as relações de poder que sinaliza para violência é de suma importância. A implantação de leis que coíbe a violência contra as mulheres e o seu endurecimento é necessário, mas para além disso precisamos discutir o patriarcalismo e o que esse sistema é capaz de fazer no tocante as ações dos homens. Ressaltamos que precisamos pensar as estruturais sociais nos quais estamos alicerçados, observando a necessidade de transcendermos esse sistema para obtemos efetivamente a igualdade. Responsabilizar os homens pelos seus atos apenas não basta, devemos quebrar os paradigmas de dominação patriarcal que subjuga as mulheres e que as coloca no papel de submissão aos homens.

Nesses termos, sua participação é tida como condição sine qua non para a suspensão da execução da pena privativa de liberdade. Ou seja, a maioria dos HAV presentes nesse tipo de atendimento foi encaminhada por decisão judicial e a sua participação nestes grupos tende a ter caráter obrigatório. (VASCONCELOS; CAVALCANTE, 2019 p.02).

O estudo mostra que, em algumas situações, a experiência de prisão preventiva propiciou a reflexão acerca de suas atitudes na relação conjugal, ainda que, em um primeiro momento, o sentimento de raiva também possa ter eclodido. Soma-se o suporte social por parte da religião, da família, de amigos e dos Alcoólicos Anônimos (AA), que favoreceu o entendimento de que erraram e, conseqüentemente o desejo de mudar. (PAIXÃO et al 2018 p.04)

Muitas mulheres foram assassinadas por seus maridos ou ex-maridos, e esses crimes eram tidos como passionais, ou seja, crimes de honra. Muitas delas foram assassinadas simplesmente por não aceitarem o domínio total de seus companheiros. Apenas com a constituição de 1988, com a redemocratização do Brasil, é que se pensou na igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres em todas as esferas, inclusive no casamento, mesmo assim a violência contra a mulher ainda era resolvida no âmbito doméstico. Com as conferências e convenções que tratavam da discriminação e erradicação da violência contra as mulheres, é que se tratou a violência doméstica no âmbito público, sobre a responsabilidade do Estado.

Diante da efetivação da lei Maria da Penha (11.340/06), ocorreram diferentes inovações, a se destacar inicialmente a ampliação do conceito de violência contra a mulher, incluindo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Evidenciando a necessidade de discussão no intuito de buscar mudanças nos valores deixados pelo

patriarcado, que também aprisiona o homem em seus conceitos, que os coloca no centro das relações sociais. A prisão do agressor realmente surte efeito?

Considerando que a violência conjugal se insere na violência doméstica e intrafamiliar e que esta desgasta o espaço considerado seguro, e levando em consideração, também, sua magnitude e caráter multifacetado, é de grande importância realizar estudos que visem a melhor compreensão deste fenômeno. (GOMES; DINIZ, 2008 p.263).

“Evidenciamos que conflitos frequentes em relação a assuntos familiares, como o cuidar dos filhos, podem ser componentes importantes na gênese da violência doméstica.” (ROSA et al, 2008, p.155)

Pela normatização dos atos, pelas relações desiguais de gênero, pelo sentimento de posse, pelo poder da dominação, nota-se que nem mesmo a prisão surte efeito no tocante a necessidade de afirmação errôneas dos seus atos violentos. Para além da prisão é necessária uma nova ordem igualitária de direitos entre ambos os sexos, levando em consideração que alguns agressores não tem a mínima compreensão e ou entendimento do seu ato, e o que ele significa tanto na vida daquela que esteve sobre o seu julgo, quanto na representatividade que os seus atos tem na vida de outras mulheres na sociedade em geral, sejam elas idosas, adultas, crianças e aquelas que nem ao menos nasceram.

“Os homens ainda relatam que as denúncias são infundadas e estruturam o depoimento desqualificando a companheira, de forma a fazer crer que as marcas da agressão são causadas por ela mesma, ou ainda tentando construir a imagem da mulher como inconsequente e débil.” (SILVA; COELHO; NJAINE, 2013 p. 1260).

Nesta perspectiva, o sujeito coletivo deste estudo revela sensação de diminuição da força muscular, com relato de mudanças pessoais e subjetivas, quando refere que “não sou mais o mesmo de antes”. Esta condição parece ter relação com a composição da identidade de gênero e da relação intrínseca com as variáveis força física e virilidade esperada a um homem (Paixão et al, 2016, p. 05).

A construção histórica e social da violência intrafamiliar perpassa um processo complexo de vulnerabilidade e de resiliência vivido pelas mulheres, por vezes, caracterizado pelo silenciamento da vítima ao relatarem o aprisionamento em si mesmas, inclusive diante do sofrimento e da dor, desencadeada pela ruptura da imagem idealizada do companheiro e o difícil processo de enfrentamento do seu comportamento agressivo. Processo esse, refletido no comportamento do homem em o mesmo busca culpabiliza-la pela situação em que se encontra, valendo das relações sociais de gênero em que o coloca no topo da relação, e dos papéis sociais atribuídos, principalmente para a mulher, onde fora negada todas as

possibilidades de asserção, onde o que lhe restou foi o ambiente doméstico e a submissão ao homem.

Para os autores, os homens não usam só a violência física para controlar o comportamento da mulher, pois conseguem controlá-la sem a violência denunciada. Desse ponto de vista, o fato de os homens não serem denunciados ou sentenciados por esse tipo de violação, não significa que eles deixaram de cometer algum tipo de violência contra a mulher. (VASCONCELOS; CAVALCANTE, 2019 p.10).

O discurso coletivo revela que alguns homens sentem-se injustiçados ao experienciar a prisão preventiva, revelando ódio e desejo de vingar-se da mulher, culpabilizando-a pela vivência no cárcere. Tal achado, além de sinalizar para o risco feminino de retaliação por parte do homem, alerta-nos para o não entendimento de que sua conduta fora violenta e, portanto, criminosa. (PAIXÃO et al, 2018 p.03)

Justamente pela difícil compreensão das desigualdades causadas pelo patriarcalismo, que colocou o homem como dono de todo o poder existente dentro da relação, e que reforçam a ideia de um modelo dominante de masculinidade, com tudo isso é que fica difícil problematizar as papeis sociais atribuído aos sexos, valorizando apenas o biológico, onde ao homem foi dado toda oportunidade para o seu desenvolvimento social, intelectual e econômico e as mulheres apenas a manutenção da família, responsável pela harmonização.

Essa desigualdade abriu uma cratera de falta de oportunidade, as mulheres também são vítimas da sociedade, quando reafirma essa desigualdade, tendo que criar leis que garanta um mínimo de direitos a essas mulheres que procuram um mínimo de respeito, seja na vida conjugal, quanto pelas falhas do estado em garantir total efetivação dos direitos conferidos as mulheres.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Presente trabalho de conclusão de curso nos proporcionou uma análise bibliográfica sobre o Femicídio e o lugar do homem agressor frente a expressão escancarada da violência contra a mulher, vislumbrando a estrutura do patriarcado que é baseada na desigualdade das relações de gênero que reafirma o machismo, onde se atribui o papel de chefe da família, dominador ao homem e à mulher o papel de dominada e submissa.

Discutiremos a seguir s resultados alcançados a partir dos objetivos propostos: Objetivo geral: analisar o feminicídio e o lugar do homem agressor frente a expressão escancarada da violência contra mulher. Objetivos específicos: Resgatar a trajetória histórica das políticas sociais brasileiras referentes aos direitos das mulheres; Verificar como os homens se reconhecem na sociedade patriarcal mediante a construção social do gênero; pontuar quais intervenções são realizadas com os homens no intuito de coibir a violência contra a mulher e a reincidência dessa prática.

A partir do biológico que vão se atribuindo determinadas características e funções para cada sexo, como sendo imutáveis. Os estudos de gênero vão rejeitar as explicações biológicas. As funções atribuídas a cada sexo não correspondem a aspectos biológicos e sim, culturais, sendo construídas ao longo do tempo e, portanto, podendo ser mudadas. “Não se nasce mulher, torna-se mulher”. Os homens têm o controle sobre as mulheres e possuem o aval da sociedade, dentro dessa cultura, os homens aprendem a ser violentos, formando assim estereótipos do homem agressivo, heterossexual, racional, viril, forte; e da mulher sensível, dona do lar, doce, como a da famosa frase.

O movimento feminista questiona essa lógica do patriarcado e denuncia a violência que as mulheres vêm sofrendo durante anos. Foi esse movimento que deu visibilidade aos crimes que são cometidos contra as mulheres, pois se antes essa violência era vista como algo da esfera privada e eram resolvidas no ambiente doméstico, pois, em briga de marido e mulher não se mete a colher, a partir das lutas feministas passou a ser encarada como violação dos direitos humanos e problema de saúde pública. Somente em 2006, no Brasil, é sancionada a primeira lei específica para se combater a violência contra as mulheres, a Lei Maria da Penha, 11.340/2006.

Assim, a violência cometida contra as mulheres deixa de ser tratada como crime de menor potencial ofensivo, Lei n. ° 9.099/95. A lei tipifica várias formas de violência, como a psicológica, moral, sexual, patrimonial e física. Nas análises das letras das músicas, observamos a presença da violência simbólica, esse tipo de violência não que apresentam

maiores índices de ocorrência e de denúncia. A indústria cultural é utilizada como mecanismo dentro de um processo de transformação da cultura em mercadoria no sistema capitalista, padronizando valores, hábitos, tradições, impedindo assim a percepção das pessoas e impedindo a formação dos indivíduos autônomos, defini as formas de ser, agir e pensar. E a banalização da violência contida nas letras musicais levam as pessoas a terem um entendimento deturcado do fenômeno da violência, minimizadas ganhando status de diversão.

O estudo possibilitou concluir que a violência não pode ser vista como um ato ou fenômeno isolado, e nem tampouco pode ser reduzida a um processo policial ou judicial destinado a punir o autor da violência, tal conclusão foi possível ao buscarmos responder a questão norteadora: Quais medidas estão sendo tomadas no sentido de orientar os homens para coibir o feminicídio resultante da violência contra a mulher, para além de medidas policiais?

Como resposta vimos que é importante se trabalhar com os homens autores de violência contra a mulher, para se desconstruir esta sociedade patriarcal machista, ter mudanças estruturais, transformar práticas culturais e, assim, se obter mudanças nas relações de gênero. Porém, realizar este tipo de trabalho não significa deixar as mulheres de lado, desprotegidas, e nem colocar o homem no papel de vítima.

Muito pelo contrário, o trabalho com os homens é visto como uma forma a mais de se proteger as mulheres. A criação dos projetos voltados para homens autores de violência faz parte da lei Maria da Penha (11.340/06), em especial os artigos 35 e 45, que apontam a possibilidade de criação de centros de educação e reabilitação e a participação dos agressores em programas de recuperação e reeducação. Apesar do pouco estudo relacionado a temática, e os grupos de homens ainda serem recentes no Brasil, constata-se que este trabalho pode vir a ser um importante meio para romper com o ciclo da violência contra as mulheres, quando integrado com outros profissionais e outras instituições.

A partir deste estudo considero grupo de reflexão como sendo a melhor nomenclatura a ser usada, pois estes trabalhos realizados com os homens não são psicoterápicos ou um tratamento, é, pois, um espaço de possibilidades deles resignificarem as suas identidades de gênero, o sistema patriarcal e o machismo. Os profissionais que devem realizar esse tipo de atividade são assistentes sociais e psicólogos que passaram por um processo de capacitação. Estes profissionais têm que ter o cuidado de não deixar seus valores e crenças interferir em suas tarefas, caracterizando em um trabalho conservador, moralista que naturaliza o homem como agressor.

É importante ressaltar a importância de se trabalhar com a demanda encaminhada pela justiça, como atender a demanda voluntária. Enfim pode observa-se que através da aplicação desse trabalho, pode ser ampliando os estudos e práticas dos trabalhos realizados com homens autores de violência contra a mulher, no intuito de também se combater e prevenir o feminicídio.

Portanto, esperamos que esse trabalho desperte a reflexão sobre a necessidade de preenchimento de várias outras lacunas concernentes a esta temática e que ele possa contribuir para a atuação do trabalho em rede em nosso universo de pesquisa.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, G. A. de. **Direitos humanos e não violência**. São Paulo: Atlas, 2001.  
Amaral CCG. **Família às avessas: gênero nas relações familiares de adolescentes**. Ed. UFC, Fortaleza, 2001.
- BARSTED, Leila Linhares; HERMAN, Jacqueline. **As Mulheres e os Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: CEPIA, 2001.
- BARSTED, Leila Linhares; HERMAN, Jacqueline. **As Mulheres e os Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999.
- BARSTED, L. L. **A Violência contra as Mulheres no Brasil e a Convenção de Belém do Pará dez anos depois**. In: Barsted, L. L., Pitanguy, J. & Miranda, D. (Orgs.). *O Progresso das Mulheres no Brasil*. São Paulo: UNIFEM. 185, 2006.
- BEAUVOIR, S. *O Segundo Sexo*. Vol. 2. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.  
Borges. Paulo César Corrêa. **A tipificação nas legislações ibero-americanas -- Considerações a favor e contra a tipificação do femicídio / feminicídio**. *Revista de informação legislativa* : v. 51, n. 202 (abr./jun. 2014). Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/503037>. Acesso em 20 de abril de 2020.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 4ª ed. trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1989.
- BRASIL. **Lei no 10.770, de 21 de novembro de 2003**. Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.770.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.770.htm). Acesso em 12 de maio de 2020.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em 12 de abril de 2020.
- BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - código penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.104%2C%20DE%209,no%20rol%20dos%20crimes%20hediondos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.104%2C%20DE%209,no%20rol%20dos%20crimes%20hediondos). Acesos em 14 de maio de 2020.
- BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres**, 2005. Disponível em: [http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/pnpm/i-pnpm/I%20PNPM\\_versao%20compacta.pdf](http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/pnpm/i-pnpm/I%20PNPM_versao%20compacta.pdf). Acesso em 02 de março de 2020

BUTLER, J. Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 5.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CAMPOS, Carmen Hein de and SEVERI, Fabiana Cristina. **Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira**. Rev. Direito Práx. [online]. 2019, vol.10, n.2, pp.962-990. Epub June 27, 2019. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/32195>.

CARLOTO, Cássia Maria. **O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais**. 2001. Disponível em:  
[http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\\_v3n2\\_genero.htm#:~:text=A%20identidade%20%C3%A9%20onseq%C3%BC%C3%Aancia%20e%20condi%C3%A7%C3%A3o%20das%20rela%C3%A7%C3%B5es.&text=%C3%89%20como%20se%20uma%20vez,se%20esgotasse%20com%20o%20produto.&text=As%20rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20g%C3%AAnero%20se,%C3%A9%20unicamente%20diferente%20do%20feminino](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v3n2_genero.htm#:~:text=A%20identidade%20%C3%A9%20onseq%C3%BC%C3%Aancia%20e%20condi%C3%A7%C3%A3o%20das%20rela%C3%A7%C3%B5es.&text=%C3%89%20como%20se%20uma%20vez,se%20esgotasse%20com%20o%20produto.&text=As%20rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20g%C3%AAnero%20se,%C3%A9%20unicamente%20diferente%20do%20feminino). Acesso em 20 de março de 2020.  
 Data de lançamento: 2012.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47, jan. 2004. ISSN 1806-9584. Disponível em:  
 <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004>>. Acesso em: 27. MAIO. 2020. doi:<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000100004>.

FARIA, Sonimar C. de. **História e política da educação infantil**. In: FAZOLO, Eliane, CARVALHO, Maria C. M. P. de, LEITE, Maria Isabel & KRAMER, Sônia. Educação Infantil em curso. Rio de Janeiro: Ravel, p. 9-37, 1997

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

GOMES, Nadirlene Pereira and DINIZ, Normélia Maria Freire. **Males unveiling the different forms of conjugal violence**. Acta paul. enferm. [online]. 2008, vol.21, n.2, pp.262-267. ISSN 1982-0194. <https://doi.org/10.1590/S0103-21002008000200005>.

HENRIQUE & JULIANO. Álbum: **Vidinha de Balada**. (Ao Vivo)Data de lançamento: 2017. Gênero: Sertanejo universitário. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PnAMEe0GGG8>. Acesso em 12 de maio de 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Aplicada. **Dados inéditos sobre violência contra a mulher**. 2013. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&id=19873](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=19873). Acessado: 25 maio 2020.

LAGARDE, Marcela y de los Ríos. **Del femicidio al feminicidio**. Desde el jardín de Freud, Bogotá, n. 6, p. 216-225, 2006.

MARX, Karl - **O capital: crítica da economia política**, 10ª ed., São Paulo: Difel, 1985.

MEDRADO, Benedito and LYRA, Jorge. **Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades**. Rev. Estud. Fem. [online]. 2008, vol.16, n.3, pp.809-840. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000300005>.

MELO. Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

MIRANDA. Kate – Bacharel em Serviço Social durante a Audiência Pública realizada pelo Ministério Público do Ceará no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). Disponível em: < <https://unileao.edu.br/2020/03/03/mpce-realiza-audiencia-publica-na-unileao/>>.

OEА. CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Convenção de Belém do Pará**. 06 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/belem>. Acesso em: 15 de março 2020.

OSIS, Maria José Duarte; DUARTE, Graciana Alves and SOUSA, Maria Helena de. **Conhecimento e atitude de usuários do SUS sobre o HPV e as vacinas disponíveis no Brasil**. Rev. Saúde Pública [online]. 2014, vol.48, n.1, pp.123-133. ISSN 0034-8910. <https://doi.org/10.1590/S0034-8910.2014048005026>.

PRADO, Danda. **O que é família**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

QUEIROZ. Zuleide– Representante da URCA durante a Audiência Pública realizada pelo Ministério Público do Ceará no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). Disponível em: < <https://unileao.edu.br/2020/03/03/mpce-realiza-audiencia-publica-na-unileao/>>.

RAMOS, R. **Passos para a Inclusão**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

RODRIGUES. Marixa . **Femicídio, quem ama não mata**. Disponível em: <http://www.ubuntunoticiasce.com.br/>. Acesso em 13 de maio de 2020.

ROSA, Antonio Gomes da et al. **A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência**. Saude soc. [online]. 2008, vol.17, n.3, pp.152-160. ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000300015>.

SAFFIOTI, Heleiete I. B. **A “solução” feminista**. In: A Mulher na Sociedade de Classe: Mito e Realidade. 2ª Ed. R. J. Vozes, 1979.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2.reimp. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2011

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 1987.

SAIA RODADA. **Tapa na cara**, 2006. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/saia-rodada/792991/>. Acesso em 21 de junho de 2020.

SANDY E JÚNIOR. **Maria Chiquinha**. Geysa Bôscoli e Guilherme Figueiredo, 1991 Artistas: Sandy, Júnior. Álbum: Aniversário do Tatu. Data de lançamento: 1991. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-qswvNLEIG8>. Acesso em 12 de junho de 2020.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. 1985. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em 02 de abril de 2020.

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; COELHO, Elza Berger Salema and NJAINE, Kathie. **Violência conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais**. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2014, vol.19, n.4, pp.1255-1262. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232014194.01202013>.

SILVA, Sergio Gomes da. **A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista**. Psicol. cienc. prof. [online]. 2006, vol.26, n.1, pp.118-131. ISSN 1414-9893. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932006000100011>.

SOUSA, Anderson Reis de et al. **Repercussions of imprisonment for conjugal violence: discourses of men**. Rev. Latino-Am. Enfermagem [online]. 2016, vol.24, e2847. Epub Dec 08, 2016. ISSN 1518-8345. <https://doi.org/10.1590/1518-8345.1569.2847>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Audiência pública sobre descriminalização do aborto prossegue na segunda-feira**. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=385765>. Acesso em 12 de março de 2020.

VASCONCELOS, Cristina Silvana da Silva and CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. **Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos**. Psicol. Soc. [online]. 2019, vol.31, e179960. Epub Nov 04, 2019. ISSN 1807-0310. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31179960>.

VASCOUTO, Melo. **25 Privilégios de que Homens Usufruem Simplesmente por serem Homens**, 2016. Disponível em: <http://nodeoito.com/privilegios-homens/>. Acesso em 12 de junho de 2020.

VILA. Martinho da. **Samba de roda**, 1972. Artista: Martinho da Vila. Álbum: Zeca apresenta o Quintal do Pagodinho ao Vivo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=o1RQWPJxWXE>. Acesso em 2 de junho de 2020.